



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00053/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 00012/2026

CREDENCIAMENTO Nº 00004/2026

PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS DE CREDENCIAMENTO: de 15/04/2026 até 31/12/2026, às 13h00.

O MUNICÍPIO DE CASINHAS, Estado de Pernambuco, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ sob o nº 01.618.704/0001-95, com sede na Rua Severino Augusto de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, torna público, por intermédio da Agente de Contratação e da Comissão de Contratação regularmente designadas, promoverá o presente CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de agenciamento de viagens, o qual será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, em especial pelos arts. 74, inciso IV, 79, 62 a 70, 165 e 168, observando-se, subsidiariamente e no que couber, o Decreto Federal nº 11.878/2024, adotado como parâmetro procedimental, além das demais disposições legais pertinentes e das condições previstas neste instrumento convocatório e em seus anexos.

QUADRO-RESUMO DO PROCEDIMENTO

Etapa	Ato principal	Prazo/critério	Divulgação
1	Recebimento do requerimento e documentos	Durante toda a vigência do edital	E-mail / protocolo físico
2	Análise objetiva da habilitação	Até 5 dias úteis após o protocolo completo	Ata e resultado resumido
3	Diligência, se necessária	Prazo fixado pela Comissão	Comunicação eletrônica ao interessado
4	Resultado e recurso	Recurso em 3 dias úteis	PNCP, Diário Oficial e portal da Transparência
5	Inclusão na lista de credenciados	Após decisão final	Lista pública e atualizada
6	Cotação por demanda	Conforme necessidade da Administração	Solicitação direta às credenciadas

1. DO OBJETO

1.1. O presente credenciamento tem por objeto a **Seleção de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e demais serviços correlatos ao fornecimento de passagens aéreas nacionais e, quando necessário, internacionais, para atendimento das demandas oficiais da Prefeitura Municipal de Casinhas/PE.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

1.2. o credenciamento não assegura volume mínimo de contratações, não gera direito subjetivo à contratação e não obriga a Administração a contratar, total ou parcialmente, qualquer credenciada, permanecendo as contratações derivadas condicionadas à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e ao atendimento do interesse público.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL E DO CABIMENTO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente procedimento de credenciamento é instaurado com fundamento nos arts. 74, inciso IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do enquadramento do objeto na hipótese de mercado fluido, caracterizada, no setor de transporte aéreo, pela variação contínua e imprevisível das tarifas, das taxas de embarque, da disponibilidade de assentos, das regras tarifárias, das franquias de bagagem, das condições de remarcação, cancelamento e reembolso, bem como das demais condições negociais praticadas no momento de cada emissão.

2.2. A adoção do credenciamento revela-se juridicamente adequada e administrativamente vantajosa, tendo em vista que o objeto não comporta competição exauriente e definitiva em momento único, pois a adoção do credenciamento como procedimento auxiliar depende da aferição contemporânea das condições efetivamente ofertadas pelo mercado no instante de cada demanda, o que impõe à Administração a utilização de procedimento flexível, impessoal e continuamente aberto à participação de interessados que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital.

2.3. A contratação decorrente deste credenciamento observará as normas aplicáveis ao procedimento auxiliar, inclusive quanto à habilitação, à manutenção das condições exigidas, ao cadastramento permanente de novos interessados e à observância dos critérios objetivos definidos neste Edital para cada contratação derivada.

2.4. Para fins de racionalização procedimental, uniformização de rotinas, ampliação da transparência e reforço da objetividade do julgamento, adotam-se, subsidiariamente e no que couber, como referência procedimental, as diretrizes do Decreto Federal nº 11.878/2024, especialmente no que se refere às fases de divulgação do edital, requerimento de participação, habilitação, recurso e divulgação da lista de credenciados, sem prejuízo da observância da legislação municipal e das demais normas aplicáveis ao caso concreto.

3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL, DO ACESSO E DA NATUREZA PERMANENTE DO CHAMAMENTO

3.1. O presente Edital de Credenciamento permanecerá aberto ao ingresso de interessados durante todo o seu período de vigência, compreendido entre 15/04/2026 e 31/12/2026, até as 13h00, admitindo-se a apresentação de requerimento de participação e da documentação exigida a qualquer tempo dentro desse intervalo, desde que observadas integralmente as condições, exigências e requisitos estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

3.2. O inteiro teor deste Edital e de seus anexos será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município de Casinhas e no Portal da Transparência, sem prejuízo da publicação de aviso resumido no Diário Oficial do Município ou em outro meio oficial de divulgação admitido pela legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

3.3. A publicidade dos atos praticados no âmbito deste procedimento dar-se-á por meio dos canais oficiais referidos no subitem anterior, inclusive quanto a esclarecimentos, impugnações, decisões administrativas, resultados parciais e finais, decisões recursais, convocações, alterações do edital e atualizações da relação de credenciados, cabendo aos interessados o acompanhamento permanente das publicações e comunicações divulgadas.

3.4. A natureza permanentemente aberta do chamamento não impede a realização de análises periódicas dos requerimentos protocolados, nem a divulgação sucessiva de resultados, de modo que os interessados considerados habilitados passarão a integrar a lista de credenciados após a conclusão da análise documental, observados o contraditório, a ampla defesa e a disciplina recursal prevista neste Edital.

3.5. A permanência do edital aberto durante sua vigência não gera direito subjetivo ao credenciamento, constituindo o credenciamento mera condição para futura convocação, a qual dependerá da existência de demanda administrativa, da conveniência do serviço e da observância dos critérios objetivos de seleção fixados neste Edital para para cada contratação derivada.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DAS COMUNICAÇÕES

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos acerca dos termos deste Edital ou para impugná-lo por irregularidade, enquanto permanecer vigente o presente chamamento público, mediante petição escrita e fundamentada, encaminhada preferencialmente ao endereço eletrônico licit.casinhas@gmail.com, sem prejuízo de protocolo físico perante o Setor de Licitações e Instrumento jurídicos do Município.

4.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão conter, no mínimo, a identificação do interessado, os meios para contato, a exposição clara e objetiva da dúvida ou da irregularidade alegada e, sempre que possível, a indicação expressa do item, subitem, cláusula ou anexo a que se refiram.

4.3. Recebida a manifestação, a Comissão de Contratação apreciará o pedido e divulgará resposta motivada no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de seu recebimento, observado, em qualquer hipótese, o dever de preservar a legalidade, a isonomia, a transparência e a adequada condução do procedimento.

4.4. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações não suspendem, por si sós, os prazos e atos do procedimento de credenciamento, sem prejuízo da adoção, pela Administração, das medidas que entender necessárias para resguardar a regularidade do certame e a igualdade entre os interessados.

4.5. As respostas aos pedidos de esclarecimento, as decisões sobre impugnações e eventuais retificações deste Edital serão divulgadas nos mesmos meios oficiais utilizados para sua publicidade, passando a integrar o instrumento convocatório para todos os fins.

4.6. Caberá exclusivamente aos interessados o acompanhamento contínuo das publicações, avisos, decisões e demais comunicações oficiais relativas ao presente credenciamento, não podendo ser alegado desconhecimento das informações regularmente divulgadas pelos canais oficiais do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

4.7. Na hipótese de acolhimento de impugnação ou de necessidade de retificação do Edital, a Administração promoverá a correspondente divulgação pelos meios oficiais, com a devida atualização do texto consolidado e dos anexos eventualmente afetados.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES

5.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto deste Edital, com objeto social e Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE compatíveis com a prestação de serviços de agenciamento de viagens e intermediação de passagens aéreas, desde que atendam integralmente às exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas neste instrumento.

5.2. Como condição específica de participação, a interessada deverá comprovar situação regular e válida no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos - Cadastur, em categoria compatível com a atividade de agência de turismo, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos neste Edital.

5.3. A participação no credenciamento importa em plena ciência, aceitação e submissão às disposições deste Edital, de seus anexos e das condições padronizadas que regerão as futuras contratações dele decorrentes, inclusive quanto aos critérios objetivos de seleção da credenciada em cada demanda concreta.

5.4. Não poderão participar deste credenciamento, além de outras hipóteses previstas na legislação aplicável:

5.4.1. pessoas jurídicas que se encontrem impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;

5.4.2. pessoas jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Poder Público, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

5.4.3. pessoas jurídicas enquadradas em quaisquer das vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.4.4. pessoas jurídicas em processo de falência, dissolução ou liquidação, ressalvada a hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial legalmente admitida, desde que apresentada documentação idônea apta a demonstrar a viabilidade econômica e a capacidade de cumprir as obrigações decorrentes da futuro credenciamento;

5.4.5. pessoas jurídicas estrangeiras que não possuam representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

5.4.6. pessoas jurídicas cujo objeto social, CNAE, estrutura operacional ou situação cadastral no Cadastur sejam incompatíveis com a execução do objeto deste credenciamento;

5.4.7. pessoas jurídicas que tenham sido suspensas, canceladas ou que estejam com pendências impeditivas no Cadastur, quando tal condição comprometer a regularidade do exercício da atividade objeto do credenciamento;

5.4.8. consórcios de empresas, tendo em vista a natureza comum e a baixa complexidade operacional do objeto, a padronização das condições de execução, a necessidade de simplificação procedimental e a inexistência de justificativa técnica concreta para a atuação consorciada neste caso.

5.5. Será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, no que for juridicamente compatível com a natureza do procedimento de credenciamento, especialmente quanto às prerrogativas documentais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

fiscais cabíveis, não se aplicando, contudo, mecanismos de preferência fundados em classificação de propostas, por incompatibilidade com a sistemática deste chamamento público.

5.6. A comprovação do atendimento das condições de participação e da inexistência das vedações previstas neste item poderá ser exigida tanto na fase de credenciamento quanto por ocasião de cada credenciamento decorrente, devendo a credenciada manter, durante toda a vigência do edital e dos instrumentos dele derivados, as condições de habilitação e regularidade exigidas.

6. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

6.1. O interessado deverá de toda a documentação de habilitação e das declarações exigidas neste instrumento convocatório.

6.2. O requerimento de credenciamento e os documentos que o instruem poderão ser apresentados:

I - por meio eletrônico, mediante encaminhamento para o endereço licit.casinhas@gmail.com, em arquivos legíveis, preferencialmente no formato PDF, devidamente identificados e, sempre que possível, assinados eletronicamente; ou

II - de forma presencial, mediante protocolo junto ao Setor de Licitações e Instrumentos jurídicos do Município de Casinhas/PE, em versão física ou em mídia digital, conforme orientação administrativa vigente.

6.3. Para fins de tempestividade, rastreabilidade e controle procedimental, será considerada como data de apresentação do requerimento a data e o horário em que a documentação completa for efetivamente recebida pela Administração, ressalvada a necessidade de confirmação de integridade, legibilidade e abertura regular dos arquivos encaminhados por meio eletrônico.

6.4. O requerimento deverá ser apresentado com todos os documentos exigidos neste Edital, organizados de forma lógica e sequencial, preferencialmente na ordem dos itens de habilitação, facultada à Comissão de Contratação a recusa de arquivos corrompidos, ilegíveis, incompletos ou desacompanhados das peças indispensáveis à análise.

6.5. No presente credenciamento, em razão da natureza do objeto e de seu enquadramento como serviço inserido em mercado fluido, não será exigida proposta comercial típica de licitação competitiva para apresentação de tarifa aérea, taxa de embarque ou preço fechado global, destinando-se a fase inicial exclusivamente ao exame do requerimento, da habilitação e das condições de ingresso do interessado na lista de credenciados.

6.6. As futuras contratações observarão as condições econômicas padronizadas e os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos neste Edital.

6.7. A Administração poderá, em caso de indisponibilidade temporária do correio eletrônico indicado, falha técnica do sistema ou outra intercorrência operacional devidamente constatada, admitir a apresentação da documentação por meio físico ou em mídia digital, desde que preservadas a integridade dos arquivos, a identificação do interessado, a autenticidade das informações e a rastreabilidade do protocolo.

6.8. O simples envio do requerimento não assegura o credenciamento automático do interessado, competindo à Comissão de Contratação promover a análise da documentação apresentada, realizar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

diligências quando cabíveis e decidir, motivadamente, pela habilitação ou inabilitação, nos termos deste Edital.

6.9. O interessado é integralmente responsável pela veracidade das informações prestadas, pela autenticidade dos documentos apresentados e pela qualidade técnica dos arquivos encaminhados, não cabendo à Administração responsabilidade por falhas decorrentes de erro de transmissão, ausência de documentos, ilegibilidade ou defeitos nos arquivos remetidos.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os interessados deverão apresentar, em arquivo único ou em arquivos organizados por categoria, os documentos abaixo relacionados, preferencialmente na ordem deste item.

7.2. Habilitação jurídica:

7.2.1. ato constitutivo, estatuto ou instrumento jurídico social em vigor, devidamente registrado, com eventuais alterações ou consolidação;

7.2.2. documento de eleição ou designação dos administradores, quando cabível;

7.2.3. documento de identidade e CPF do representante legal ou instrumento de procuração com poderes específicos, quando houver representante constituído.

7.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

7.3.1. comprovante de inscrição no CNPJ;

7.3.2. prova de regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive contribuições previdenciárias;

7.3.3. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do licitante;

7.3.4. prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do licitante;

7.3.5. certificado de regularidade do FGTS;

7.3.6. certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT.

7.4. Qualificação econômico-financeira:

7.4.1. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou documento equivalente na forma da lei;

7.4.2. na hipótese de recuperação judicial, documentação que demonstre a viabilidade e a autorização para continuidade das atividades, quando exigível.

7.5. Qualificação técnica:

7.5.1. pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento;

7.5.2. comprovante de inscrição regular e vigente no CADASTUR, quando exigível para a atividade exercida, ou documento equivalente expedido por órgão oficial competente;

7.5.3. declaração de que dispõe de canal de atendimento eletrônico e telefônico para recebimento de solicitações, remarcações, cancelamentos e suporte às viagens.

7.6. Documentação Específica:

7.6.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

7.7. Declarações:

7.7.1. declaração unificada conforme modelo do Anexo IV;

7.7.2. termo de ciência de que as futuras contratações decorrerão de cotação por demanda, sem garantia de quantidade mínima;

7.7.3. compromisso de manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento.

7.8. Os documentos apresentados em meio eletrônico poderão ser diligenciados pela Comissão mediante consulta aos sítios oficiais de emissão ou por solicitação de reapresentação legível.

7.9. Se não houver prazo expresso de validade no documento, considerar-se-á, para fins de aceitação, o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de emissão, ressalvadas as hipóteses em que a legislação específica disponha de forma diversa.

8. DA ANÁLISE, DA DILIGÊNCIA E DO JULGAMENTO

8.1. Os requerimentos de credenciamento e a documentação que os instruem serão analisados pela Comissão de Contratação em fluxo contínuo, observada a ordem cronológica de protocolo, dispensada a realização de sessão pública de abertura, sem prejuízo de a Administração, por razões de transparência, controle ou conveniência administrativa, promover sessão formal para registro dos atos praticados.

8.2. O julgamento será objetivo e consistirá exclusivamente na verificação do atendimento, pelo interessado, das condições de participação, da inexistência de vedações e do cumprimento integral dos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos.

8.3. Será declarado **HABILITADO** todo interessado que comprovar, de forma regular, suficiente e compatível com o objeto, o atendimento integral às exigências de participação e habilitação previstas neste Edital.

8.4. Será declarado **INABILITADO** o interessado que:

I – deixar de apresentar documento essencial exigido neste Edital;

II – apresentar documento inválido, vencido, ilegível, incompatível com o objeto ou materialmente insuficiente para comprovação do requisito exigido;

III – incidir em qualquer vedação legal ou editalícia à participação no credenciamento;

IV – deixar de atender, no prazo assinalado, diligência regularmente promovida pela Comissão, quando a falha for passível de saneamento na forma da legislação aplicável.

8.5. A Comissão de Contratação poderá promover diligência para esclarecer dúvida sobre documento ou informação já apresentada, confirmar autenticidade, validade ou conteúdo material de documento, solicitar reapresentação em formato legível ou adequado, obter complementação de informação relativa a documento já juntado e admitir a atualização de documento cuja validade tenha expirado após a data de apresentação do requerimento, vedada a inclusão tardia de documento novo destinado a suprir ausência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

documento essencial que deveria ter sido apresentado originariamente, ressalvadas as hipóteses legais de saneamento.

8.6. As decisões da Comissão de Contratação serão motivadas e formalizadas em ata, relatório de julgamento ou despacho circunstanciado, com indicação clara dos fundamentos da habilitação ou da inabilitação.

8.7. No âmbito deste credenciamento, não haverá classificação entre os interessados habilitados, nem formação de ordem de preferência para fins de ingresso no cadastro, sendo credenciados todos aqueles que atenderem integralmente às exigências deste Edital.

8.8. A análise da documentação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, eficiência e formalismo moderado.

9. DO RESULTADO, DOS RECURSOS E DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. Concluída a análise de cada requerimento de credenciamento, a Comissão de Contratação proferirá decisão motivada, com indicação individualizada dos interessados habilitados e inabilitados.

9.2. O resultado da análise será publicado pelos meios oficiais previstos neste Edital, iniciando-se, a partir da respectiva publicação, o prazo para interposição de recurso administrativo.

9.3. Da decisão que habilitar ou inabilitar interessado caberá recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da publicação do resultado, nos termos da legislação aplicável.

9.4. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, ou após o julgamento definitivo dos recursos eventualmente apresentados, o interessado habilitado será incluído na LISTA DE CREDENCIADOS do Município.

9.5. A inclusão na Lista de Credenciados não gera direito subjetivo à contratação, constituindo mera habilitação para futura convocação, na forma prevista neste Edital.

9.6. Não haverá número mínimo nem número máximo de credenciados, admitindo-se o ingresso de novos interessados durante toda a vigência do Edital, desde que atendidos os requisitos de participação e habilitação previstos neste instrumento.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. Após a conclusão da fase recursal, ou certificada a ausência de recurso, o interessado habilitado será convocado para assinatura do Termo de Credenciamento, conforme minuta constante do Anexo III, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, admitida prorrogação, uma única vez e por igual período, desde que haja solicitação justificada e aceite da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

10.2. O Termo de Credenciamento formaliza a inclusão do particular na condição de credenciado perante o Município, habilitando-o à futura execução do objeto nas condições padronizadas estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no próprio instrumento.

10.3. A assinatura do Termo de Credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, não assegura quantidade mínima de demandas e não confere exclusividade à credenciada.

10.4. A recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento, dentro do prazo assinalado pela Administração, caracterizará desistência do pedido, sem prejuízo das consequências previstas neste Edital e na legislação aplicável.

11. DAS AQUISIÇÕES DAS PASSAGENS AÉREAS

11.1. Verificada a necessidade administrativa de aquisição de passagem aérea, a unidade demandante deverá formalizar solicitação interna devidamente justificada, contendo, no mínimo:

- I** - identificação do passageiro, quando já definido, ou da missão administrativa a ser atendida;
- II** - finalidade da viagem e demonstração de sua vinculação ao interesse público;
- III** - trecho pretendido, com indicação dos aeroportos de origem e destino;
- IV** - data estimada da viagem, horário preferencial e margem de flexibilidade, se houver;
- V** - necessidade de bagagem despachada, franquias específicas ou condições diferenciadas indispensáveis;
- VI** - exigências relativas a remarcação, cancelamento, reembolso ou alteração de titularidade, quando cabíveis;
- VII** - demais condições operacionais indispensáveis ao adequado atendimento da necessidade administrativa.

11.2. Recebida e validada a solicitação interna, a Administração promoverá convocação simultânea das credenciadas que se encontrem aptas e regulares na data da demanda, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentação de cotação, asseguradas isonomia, rastreabilidade e registro dos atos praticados.

11.3. A convocação deverá conter, de forma objetiva, todas as condições necessárias à formulação da cotação, inclusive o prazo de resposta, os elementos mínimos de comparação, as condições operacionais exigidas e a indicação de que a seleção observará os critérios objetivos previstos neste Edital.

11.4. Como regra geral, a credenciada deverá apresentar a cotação:

- I** - em até **2 (duas) horas úteis**, nas demandas urgentes;
- II** - em até **4 (quatro) horas úteis**, nas demandas ordinárias; admitida, em casos justificados, a fixação de prazo diverso na convocação, em razão da complexidade, da antecedência da viagem ou das particularidades da demanda.

11.5. A cotação apresentada deverá conter, obrigatoriamente:

- I** - nome da companhia aérea;
- II** - aeroportos de origem e destino;
- III** - data e horário de partida e chegada;
- IV** - número de escalas ou conexões e tempo total estimado de deslocamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- V - classe tarifária ofertada;
- VI - franquia de bagagem incluída;
- VII - regras de remarcação, cancelamento e reembolso aplicáveis à tarifa;
- VIII - valor da tarifa;
- IX - valor da taxa de embarque;
- X - valor da remuneração, taxa de serviço ou encargo de agenciamento, quando aplicável;
- XI - valor global final da cotação;
- XII - prazo de validade da proposta econômica apresentada;
- XIII - localizador, quando disponível no momento da cotação; e
- XIV - comprovação idônea do preço ofertado na data da pesquisa, por meio apto à verificação posterior.

11.6. O julgamento do credenciamento obedecerá, como regra geral, ao critério do **MENOR PREÇO GLOBAL EFETIVO**, desde que observadas condições equivalentes e compatíveis com a necessidade administrativa, especialmente quanto:

- I - ao trecho e aos aeroportos de origem e destino;
- II - à classe tarifária;
- III - à franquia de bagagem;
- IV - às regras de remarcação, cancelamento e reembolso; e
- V - à compatibilidade dos horários com o interesse público envolvido.

11.7. Não serão consideradas equivalentes, para fins de comparação econômica, cotações que, embora aparentemente mais baratas, imponham restrições operacionais, ausência de bagagem necessária, horários inadequados, escalas excessivas ou condições tarifárias que comprometam a utilidade do credenciamento para a Administração.

11.8. Persistindo igualdade entre cotações economicamente equivalentes, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - menor tempo total de deslocamento;
- II - menor número de escalas ou conexões;
- III - maior adequação do horário ao interesse público, desde que motivadamente demonstrada;
- IV - rodízio entre as credenciadas empatadas;
- V - sorteio, se ainda necessário.

11.9. É vedada a escolha subjetiva, arbitrária ou imotivada da credenciada. Todo credenciamento deverá ser acompanhada de **mapa comparativo das cotações recebidas**, com indicação das propostas apresentadas, das eventuais não respostas, da análise realizada e da motivação da escolha efetuada.

11.10. A ausência de resposta da credenciada no prazo fixado na convocação será registrada nos autos e importará preclusão em relação àquela demanda específica, sem prejuízo de sua permanência na lista de credenciados, salvo se a omissão reiterada caracterizar desinteresse ou comprometer a utilidade do credenciamento.

11.11. Definida a cotação mais vantajosa, o credenciamento poderá ser formalizada por meio de instrumento jurídico, carta-instrumento jurídico, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou outro instrumento hábil admitido pela legislação aplicável, conforme a natureza e a extensão da obrigação assumida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

11.12. A emissão da passagem somente poderá ocorrer após a formalização do credenciamento e da autorização expressa da Administração, vedada a emissão unilateral pela credenciada sem a correspondente anuência do órgão Credenciante.

11.13. Sempre que solicitado, a credenciada deverá apresentar documentação complementar apta a demonstrar a aderência da cotação às condições efetivamente praticadas no mercado na data do credenciamento, inclusive para fins de controle interno, auditoria e fiscalização.

de fornecimento, ordem de serviço, carta-instrumento jurídico ou instrumento equivalente, conforme o caso.

12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A execução dos serviços decorrentes de cada credenciamento específico compreenderá, conforme a necessidade da Administração, a cotação, a reserva, a emissão, a remarcação, o cancelamento, o acompanhamento do bilhete e a adoção das providências relacionadas a crédito, reembolso, no-show e demais ocorrências inerentes ao transporte aéreo, observadas as condições da cotação aceita e do instrumento de contratação derivado.

12.2. A credenciada somente poderá efetuar a emissão do bilhete após o recebimento de autorização formal da Administração, emitida por servidor competente ou por meio do instrumento administrativo adotado para o credenciamento, vedada qualquer emissão unilateral sem prévia anuência do órgão Credenciante.

12.3. Efetuada a emissão, a credenciada deverá encaminhar imediatamente à Administração, por meio eletrônico, todos os documentos e informações indispensáveis à viagem e ao controle da despesa, incluindo, no mínimo: itinerário completo, código localizador, bilhete eletrônico, identificação da companhia aérea, datas e horários, regras tarifárias aplicáveis, discriminação dos valores cobrados e comprovantes idôneos da emissão realizada.

12.4. A credenciada deverá assegurar que a emissão observe, rigorosamente, as condições aprovadas pela Administração, especialmente quanto ao trecho, à data, ao horário, à classe tarifária, à franquia de bagagem, às regras de alteração e cancelamento e ao valor global aceito, respondendo por eventuais erros, divergências ou prejuízos decorrentes de emissão em desconformidade.

12.5. Na hipótese de necessidade de remarcação, cancelamento, reemissão, no-show, geração de crédito, abatimento ou reembolso, a credenciada deverá prestar suporte integral à Administração, promovendo, com a máxima diligência, todas as tratativas necessárias junto à companhia aérea e informando, de forma clara e documentada, as condições aplicáveis, os valores envolvidos, as penalidades incidentes e os prazos operacionais pertinentes.

12.6. Os créditos, reembolsos, abatimentos e demais valores recuperáveis oriundos de cancelamento, remarcação ou não utilização do bilhete pertencem integralmente à Administração, devendo a credenciada adotar todas as providências cabíveis para sua efetiva disponibilização, controle, compensação ou restituição, vedada qualquer retenção indevida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

12.7. Sempre que solicitado pela Administração, pela fiscalização contratual, pelo controle interno ou por outro órgão competente, a credenciada deverá apresentar comprovação idônea de que o preço cobrado corresponde ao valor efetivamente disponível e praticado no mercado no momento da reserva ou da emissão, inclusive por meio de prints, comprovantes emitidos pela companhia aérea, relatórios extraídos do sistema utilizado ou outros documentos aptos à verificação posterior.

12.8. A credenciada deverá manter canal regular de atendimento em horário comercial, com resposta compatível com a urgência da demanda, bem como canal de contingência para atendimento emergencial fora do expediente ordinário, inclusive para situações em que a emissão, a alteração ou o suporte ao passageiro não possam aguardar o horário normal de funcionamento.

12.9. É vedada a cobrança de qualquer valor que não esteja expressamente compreendido na cotação aceita pela Administração ou que não possua lastro documental idôneo, especialmente taxas administrativas, encargos operacionais, diferenças tarifárias ou quaisquer acréscimos não previamente informados, justificados e autorizados.

12.10. A credenciada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a reserva, a emissão ou a fruição do bilhete, inclusive alteração de malha aérea, cancelamento de voo, indisponibilidade tarifária, vencimento da reserva, modificação unilateral promovida pela companhia aérea ou outra intercorrência relevante, apresentando, sempre que possível, alternativas equivalentes ou mais vantajosas.

12.11. Quando houver divergência entre a cotação aprovada e o valor efetivamente cobrado no momento da emissão, a credenciada deverá submeter previamente a ocorrência à Administração, com a devida justificativa e comprovação documental, não sendo admitida a emissão com valor superior sem autorização expressa do Credenciante.

12.12. A execução dos serviços deverá observar os princípios da economicidade, da eficiência, da rastreabilidade, da boa-fé e da transparência, incumbindo à credenciada manter registro organizado de todas as solicitações, reservas, emissões, alterações, cancelamentos, créditos e reembolsos relacionados às demandas atendidas.

12.13. O descumprimento das obrigações previstas neste item sujeitará a credenciada às medidas administrativas cabíveis, inclusive glosa de valores, aplicação de penalidades, suspensão de novas convocações, descredenciamento e responsabilização por perdas e danos, quando for o caso.

13. DA REMUNERAÇÃO, DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO TRIBUTÁRIA

13.1. O pagamento será realizado de acordo com cada credenciamento regularmente autorizada pela Administração, observados os valores constantes da cotação vencedora, da autorização de emissão e dos documentos comprobatórios da efetiva execução do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

13.2. A nota fiscal ou documento fiscal equivalente deverá ser emitido em nome do Município de Casinhas/PE, com a devida discriminação da composição do valor cobrado, contendo, no mínimo, conforme o caso:

I - valor da tarifa aérea;

II - valor da taxa de embarque;

III - valor da remuneração da agência, taxa de serviço ou encargo de agenciamento, quando cabível;

IV - valor de eventuais multas de remarcação, cancelamento ou no-show, devidamente justificadas;

V - indicação expressa de abatimentos, créditos, reembolsos ou compensações incidentes sobre a operação;

e

VI - valor global final devido pela Administração.

13.3. A liquidação da despesa ficará condicionada à comprovação do efetivo fornecimento do serviço, à verificação da conformidade entre a cotação aceita, a autorização emitida e o bilhete efetivamente processado, à conferência do mapa comparativo do credenciamento, quando exigível, bem como à regularidade fiscal, social e trabalhista da Credenciada, nos termos da legislação aplicável.

13.4. Constatada divergência entre os valores cotados, autorizados e faturados, ausência de documentação comprobatória idônea, cobrança indevida ou pendência na comprovação da execução do serviço, a Administração poderá suspender a liquidação, promover glosa parcial, determinar correção da nota fiscal ou exigir esclarecimentos e documentos complementares, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

13.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da liquidação regular da despesa, observadas a ordem cronológica de exigibilidade, a disponibilidade financeira e as normas internas de execução orçamentária, financeira e contábil do Município.

13.6. Na hipótese de a contratada apresentar irregularidade que impeça a liquidação ou o pagamento, o prazo previsto no subitem anterior ficará suspenso até a efetiva regularização da pendência, sem prejuízo da continuidade da apuração administrativa quanto às responsabilidades eventualmente cabíveis.

13.7. Aplicar-se-ão, quando cabíveis, as retenções tributárias previstas na legislação vigente, inclusive aquelas disciplinadas pela Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e alterações posteriores, competindo à contratada destacar, quando exigido, os valores sujeitos à retenção e apresentar, se for o caso, declaração formal e idônea de enquadramento em hipótese legal de imunidade, isenção, não incidência, alíquota zero ou outra situação específica de não retenção.

13.8. A apresentação de declaração de não retenção, de enquadramento tributário favorecido ou de regime diferenciado não afasta o dever da Administração de verificar a conformidade legal da documentação apresentada, nem impede a realização das retenções obrigatórias quando a hipótese concreta assim exigir.

13.9. Os créditos, reembolsos, abatimentos ou valores recuperados em razão de cancelamento, remarcação, no-show ou não utilização parcial ou total do bilhete deverão ser obrigatoriamente considerados na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

cobrança subsequente ou restituídos à Administração, conforme o caso, com demonstração analítica dos valores envolvidos.

13.10. Nenhum pagamento será efetuado por valor que exceda a cotação aprovada e a autorização formal da Administração, salvo se houver justificativa superveniente devidamente comprovada, aceita pelo Credenciante e formalmente registrada nos autos do credenciamento.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR ESTIMADO

14.1. As despesas decorrentes das contratações derivadas correrão por conta das dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Casinhas/PE consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente, especialmente a seguinte dotação atualmente indicada pela unidade demandante:

Unidade: 02.001 - Gabinete do Prefeito;
0412204012.0006 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito;
Despesa: 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Fonte: 500.1000 - Recursos Livres (Ordinário);
Dotação: 46.

14.2. Para fins de planejamento e reserva orçamentária, estima-se o montante global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a vigência inicialmente prevista, sem que tal valor constitua obrigação de contratação mínima ou limite para ingresso de novos credenciados.

14.3. Em razão da natureza de mercado fluido do objeto, o valor estimado não substitui a necessidade de cotação específica a cada demanda.

15. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A gestão do procedimento de credenciamento, no que se refere à condução do chamamento público, à análise dos requerimentos, ao processamento dos recursos, à atualização da lista de credenciados e à prática dos atos administrativos correlatos, caberá à Agente de Contratação e à Comissão de Contratação, no âmbito de suas atribuições formais e conforme a disciplina deste Edital.

15.2. As contratações derivadas do credenciamento serão acompanhadas e fiscalizadas por fiscal do instrumento jurídico ou equipe de fiscalização especialmente designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da designação de gestor do instrumento jurídico para atuação no acompanhamento administrativo da execução contratual.

15.3. Caberá ao **gestor do instrumento jurídico**, sem prejuízo de outras atribuições fixadas em ato de designação ou norma interna:

- I - coordenar o acompanhamento administrativo do credenciamento, zelando pelo cumprimento do objeto, dos prazos e das condições pactuadas;
- II - acompanhar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da Credenciada durante a execução contratual;
- III - supervisionar a atuação do fiscal do instrumento jurídico e adotar as providências administrativas necessárias diante de ocorrências relevantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- IV - controlar saldos, vigência, necessidade de prorrogação, formalização de alterações, aplicação de glosas, compensações, créditos e demais providências correlatas;
- V - encaminhar, quando cabível, as demandas de apuração de inadimplemento, aplicação de penalidades, suspensão de novas convocações, descredenciamento ou rescisão;
- VI - instruir os autos com os documentos necessários à liquidação da despesa e ao encerramento regular do credenciamento.

15.4. Caberá ao **fiscal do instrumento jurídico**, sem prejuízo de outras atribuições fixadas em ato de designação ou norma interna:

- I - acompanhar diretamente a execução do credenciamento, verificando a conformidade entre a demanda administrativa, a cotação escolhida, a autorização emitida e o serviço efetivamente prestado;
- II - conferir a compatibilidade da cotação vencedora com o mapa comparativo das cotações recebidas e com os critérios objetivos estabelecidos neste Edital;
- III - verificar se o bilhete emitido corresponde às condições aprovadas pela Administração, especialmente quanto a trecho, data, horário, bagagem, regras tarifárias e valor global;
- IV - atestar a execução do serviço para fins de liquidação, quando constatada a regularidade da prestação;
- V - acompanhar e registrar ocorrências relativas a remarcações, cancelamentos, no-show, créditos, reembolsos, abatimentos e demais intercorrências contratuais;
- VI - exigir da Credenciada os esclarecimentos e documentos necessários à comprovação da regularidade da execução e da compatibilidade dos valores cobrados;
- VII - registrar em relatório, termo, despacho ou instrumento equivalente as ocorrências verificadas na execução contratual e comunicar ao gestor, de imediato, situações que demandem providência administrativa ou decisória além de sua competência.

15.5. O gestor e o fiscal do instrumento jurídico deverão atuar de forma preventiva, coordenada e devidamente documentada, mantendo nos autos registro dos atos relevantes da execução contratual, de modo a assegurar rastreabilidade, transparência, controle da despesa, adequada instrução da liquidação e eventual responsabilização da Credenciada, quando cabível.

15.6. Sempre que a irregularidade identificada extrapolar a competência do fiscal do instrumento jurídico, este deverá comunicá-la imediatamente ao gestor do instrumento jurídico e à autoridade competente, para adoção das providências cabíveis, inclusive notificação da Credenciada, aplicação de glosa, instauração de procedimento sancionatório, suspensão de nova convocação ou outras medidas previstas neste Edital e na legislação aplicável.

15.7. A atuação do gestor e do fiscal do instrumento jurídico não exclui a responsabilidade da Credenciada pela execução integral e regular do objeto, nem afasta o dever da Administração de promover controles complementares por sua unidade demandante, setor financeiro, controle interno ou autoridade competente.

16. DO DESCREDENCIAMENTO, DAS SANÇÕES E DA EXTINÇÃO

16.1. O credenciado poderá requerer, a qualquer tempo, o seu descredenciamento, mediante solicitação formal dirigida à Administração, hipótese em que a exclusão da lista de credenciados produzirá efeitos para novas convocações a partir do deferimento do pedido, sem prejuízo do integral cumprimento das obrigações já assumidas em contratações derivadas em andamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

16.2. O descredenciamento voluntário não afasta a responsabilidade do credenciado por obrigações anteriormente constituídas, nem impede a apuração de infrações eventualmente praticadas no curso do procedimento de credenciamento ou da execução de contratações dele decorrentes.

16.3. A Administração poderá promover o descredenciamento do particular, mediante processo administrativo com observância do contraditório e da ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I - perda superveniente de requisito de habilitação ou de condição de participação exigida neste Edital;

II - descumprimento reiterado das regras editalícias, das condições padronizadas do credenciamento ou das obrigações assumidas nas contratações derivadas;

III - recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento, em formalizar contratação derivada ou em atender demanda regularmente convocada, quando caracterizado comportamento incompatível com a permanência no cadastro;

IV - prática de infração administrativa prevista nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

V - apresentação de documento falso, declaração falsa ou informação inverídica;

VI - prática de ato que comprometa a confiabilidade, a regularidade, a transparência ou a boa execução do objeto;

VII - omissão reiterada no atendimento às convocações, quando tal conduta demonstrar desinteresse ou comprometer a utilidade administrativa do credenciamento;

VIII - superveniência de fato impeditivo que inviabilize juridicamente a permanência do credenciado no cadastro.

16.4. O descredenciamento constitui medida administrativa de exclusão do cadastro e poderá ser aplicado independentemente da extinção do termo de credenciamento específica, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

16.5. As infrações administrativas praticadas pelo credenciado serão apuradas e sancionadas na forma da legislação vigente, especialmente dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a motivação do ato decisório e a observância do devido processo administrativo.

16.6. Poderão ser aplicadas, observada a gravidade da conduta e os critérios legais pertinentes, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sem prejuízo do ressarcimento de danos, da glosa de valores, da suspensão de novas convocações e das demais consequências administrativas cabíveis.

16.7. A aplicação de sanção administrativa não afasta, por si só, a possibilidade de descredenciamento, quando a permanência do particular no cadastro se revelar incompatível com a confiança necessária à execução do objeto ou com a regularidade do procedimento.

16.8. As contratações derivadas celebradas com base neste credenciamento poderão ser extintas nas hipóteses legais previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as formalidades legais e contratuais aplicáveis a cada caso concreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

16.9. A extinção do termo de credenciamento não implicará, automaticamente, o descredenciamento do particular, salvo quando o fato motivador da extinção também caracterizar hipótese que justifique sua exclusão da lista de credenciados ou a aplicação de sanção impeditiva.

16.10. O descredenciamento, a aplicação de sanções e a extinção contratual poderão ser formalizados em processos distintos ou no mesmo processo administrativo, desde que haja adequada delimitação dos fatos apurados, das consequências jurídicas cogitadas e das garantias de defesa do interessado.

16.11. Na hipótese de descredenciamento definitivo, a exclusão do nome do particular da Lista de Credenciados deverá ser publicada pelos mesmos meios oficiais utilizados para a divulgação do credenciamento, com a devida atualização do cadastro público de credenciados.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O credenciado poderá requerer, a qualquer tempo, o seu descredenciamento, mediante solicitação formal dirigida à Administração, hipótese em que a exclusão da lista de credenciados produzirá efeitos para novas convocações a partir do deferimento do pedido, sem prejuízo do integral cumprimento das obrigações já assumidas em contratações derivadas em andamento.

16.2. O descredenciamento voluntário não afasta a responsabilidade do credenciado por obrigações anteriormente constituídas, nem impede a apuração de infrações eventualmente praticadas no curso do procedimento de credenciamento ou da execução de contratações dele decorrentes.

16.3. A Administração poderá promover o descredenciamento do particular, mediante processo administrativo com observância do contraditório e da ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I - perda superveniente de requisito de habilitação ou de condição de participação exigida neste Edital;

II - descumprimento reiterado das regras editalícias, das condições padronizadas do credenciamento ou das obrigações assumidas nas contratações derivadas;

III - recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento, em formalizar contratação derivada ou em atender demanda regularmente convocada, quando caracterizado comportamento incompatível com a permanência no cadastro;

IV - prática de infração administrativa prevista nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

V - apresentação de documento falso, declaração falsa ou informação inverídica;

VI - prática de ato que comprometa a confiabilidade, a regularidade, a transparência ou a boa execução do objeto;

VII - omissão reiterada no atendimento às convocações, quando tal conduta demonstrar desinteresse ou comprometer a utilidade administrativa do credenciamento;

VIII - superveniência de fato impeditivo que inviabilize juridicamente a permanência do credenciado no cadastro.

16.4. O descredenciamento constitui medida administrativa de exclusão do cadastro e poderá ser aplicado independentemente da extinção do termo de credenciamento específica, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

16.5. As infrações administrativas praticadas pelo credenciado serão apuradas e sancionadas na forma da legislação vigente, especialmente dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a motivação do ato decisório e a observância do devido processo administrativo.

16.6. Poderão ser aplicadas, observada a gravidade da conduta e os critérios legais pertinentes, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sem prejuízo do ressarcimento de danos, da glosa de valores, da suspensão de novas convocações e das demais consequências administrativas cabíveis.

16.7. A aplicação de sanção administrativa não afasta, por si só, a possibilidade de descredenciamento, quando a permanência do particular no cadastro se revelar incompatível com a confiança necessária à execução do objeto ou com a regularidade do procedimento.

16.8. As contratações derivadas celebradas com base neste credenciamento poderão ser extintas nas hipóteses legais previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as formalidades legais e contratuais aplicáveis a cada caso concreto.

16.9. A extinção do termo de credenciamento não implicará, automaticamente, o descredenciamento do particular, salvo quando o fato motivador da extinção também caracterizar hipótese que justifique sua exclusão da lista de credenciados ou a aplicação de sanção impeditiva.

16.10. O descredenciamento, a aplicação de sanções e a extinção contratual poderão ser formalizados em processos distintos ou no mesmo processo administrativo, desde que haja adequada delimitação dos fatos apurados, das consequências jurídicas cogitadas e das garantias de defesa do interessado.

16.11. Na hipótese de descredenciamento definitivo, a exclusão do nome do particular da Lista de Credenciados deverá ser publicada pelos mesmos meios oficiais utilizados para a divulgação do credenciamento, com a devida atualização do cadastro público de credenciados.

18. DOS ANEXOS

18.1. Integram o presente Edital, para todos os fins de direito, os seguintes anexos:

18.1.1. Anexo I - Termo de Referência;

18.1.2. Anexo II - Modelo de Requerimento de Credenciamento;

18.1.3. Anexo III - Minuta do Termo de Credenciamento e das Condições do credenciamento;

18.1.4. Anexo IV - Modelo de Declaração Unificada;

18.1.5. Anexo V - Modelo de Mapa Comparativo de Cotações por Demanda.

Casinhas/PE, 14 de abril de 2026.

JOSÉ LÚCIO DA SILVA

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência **seleção de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e demais serviços correlatos ao fornecimento de passagens aéreas nacionais e, quando necessário, internacionais, para atendimento das demandas oficiais da Prefeitura Municipal de Casinhas/PE.**

1.2. O objeto possui natureza de serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por apresentar padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva por especificações usuais de mercado.

1.3. Em razão da natureza do objeto e de seu enquadramento em mercado fluido, não se fixa quantitativo certo de bilhetes ou de viagens, sendo as contratações realizadas por demanda, conforme a necessidade administrativa efetivamente verificada durante a vigência do credenciamento.

1.4. O edital de credenciamento permanecerá aberto durante o período definido no instrumento convocatório, admitindo-se o ingresso contínuo de novos interessados enquanto vigente o chamamento.

1.5. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação aplicável e do edital, quando presentes os pressupostos administrativos e jurídicos para tanto.

1.6. As contratações derivadas terão vigência adstrita a cada demanda específica e poderão ser formalizadas por instrumento jurídico, carta-instrumento jurídico, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, conforme a natureza e a extensão da obrigação assumida.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

2.1. A presente contratação encontra fundamento nos estudos técnicos preliminares elaborados pela Administração, os quais evidenciaram a necessidade de manutenção de solução apta a viabilizar, com regularidade, segurança operacional e aderência ao interesse público, o deslocamento de agentes públicos, servidores e colaboradores em missões institucionais, reuniões técnicas, capacitações, audiências, articulações intergovernamentais, eventos, visitas técnicas e demais agendas administrativas vinculadas ao exercício das competências do Município. Tal fundamentação observa a lógica da fase preparatória do credenciamento e a estrutura legal do termo de referência prevista na Lei nº 14.133/2021.

2.2. o credenciamento de serviços de agenciamento de viagens mostra-se necessária não apenas para a emissão de bilhetes aéreos, mas para assegurar suporte técnico e operacional em todas as etapas da demanda administrativa, abrangendo cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, acompanhamento da validade das tarifas, gestão de créditos, tratamento de reembolsos e prestação de informações necessárias ao controle da despesa pública. Trata-se, portanto, de solução que amplia a eficiência administrativa, favorece a rastreabilidade dos atos praticados e reduz riscos operacionais associados à aquisição descentralizada ou despadronizada de passagens aéreas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

2.3. **fundamentação da contratação, vantajosidade da contratação** decorre do enquadramento do objeto na hipótese de mercado fluido, caracterizado pela variação contínua e imprevisível das tarifas aéreas, das taxas de embarque, da disponibilidade de assentos, das classes tarifárias, das franquias de bagagem, das regras de remarcação, cancelamento e reembolso e das demais condições comerciais incidentes no momento de cada emissão. Nesse contexto, o credenciamento não comporta competição exauriente e definitiva em momento único, pois a vantajosidade econômica depende da aferição contemporânea das condições efetivamente praticadas pelo mercado a cada demanda concreta.

2.4. Por essa razão, mostra-se juridicamente adequada a formação de cadastro de interessados previamente habilitados, aptos a serem convocados sempre que surgir necessidade administrativa específica, permitindo à Administração comparar, em tempo real, as cotações apresentadas em condições equivalentes e selecionar aquela que melhor atenda ao interesse público, segundo critérios objetivos previamente fixados no edital. Esse modelo afasta a rigidez incompatível com o setor aéreo e preserva, ao mesmo tempo, a impessoalidade, a transparência, a motivação da escolha e a busca da proposta mais vantajosa em cada credenciamento.

2.5. A solução pretendida também se justifica sob a perspectiva da continuidade do serviço público, pois permite que o Município disponha de rede de prestadores aptos a atender demandas ordinárias e urgentes, inclusive em situações que exijam pronta emissão, alteração de rota, remarcação ou cancelamento, sem depender de vínculo exclusivo com fornecedor único e sem comprometer a comparabilidade entre alternativas de mercado no instante do credenciamento.

2.6. Assim, o credenciamento por credenciamento revela-se compatível com a natureza do objeto e com a dinâmica do setor de transporte aéreo, atendendo aos princípios da eficiência, da economicidade, da transparência, da impessoalidade, da motivação, da continuidade do serviço público e do planejamento, ao permitir que a Administração estruture procedimento permanentemente aberto, com habilitação prévia dos interessados e seleção objetiva da credenciada em cada demanda concreta, mediante comparação contemporânea das condições efetivamente praticadas pelo mercado.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução pretendida consiste na instituição de procedimento de credenciamento para formação de cadastro de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de agenciamento de viagens, aptas a atender, sob demanda, as necessidades da Prefeitura Municipal de Casinhas/PE relacionadas à cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso de passagens aéreas nacionais e demais serviços correlatos indispensáveis ao adequado deslocamento de agentes públicos, servidores e colaboradores em atividades de interesse da Administração.

3.2. A solução foi concebida para abranger todo o ciclo operacional da necessidade administrativa, desde o surgimento da demanda interna de deslocamento até o encerramento integral da obrigação, compreendendo: a formalização da solicitação pela unidade demandante; a definição das condições essenciais da viagem; a convocação simultânea das credenciadas aptas; a apresentação de cotações em tempo compatível com a urgência da demanda; a comparação objetiva das propostas recebidas; a seleção da alternativa mais vantajosa; a autorização formal do credenciamento; a reserva e a emissão do bilhete; o suporte à execução da viagem; o tratamento de remarcações, cancelamentos, créditos e reembolsos; a fiscalização da execução; e, por fim, a liquidação e o pagamento da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

3.3. Não se trata, portanto, de mera aquisição isolada de bilhetes aéreos, mas de solução administrativa integrada, voltada a assegurar eficiência, padronização procedimental, rastreabilidade dos atos praticados, controle da despesa pública e adequada resposta às intercorrências próprias do setor aéreo, inclusive alterações de malha, expiração de reservas, remarcações, cancelamentos, no-show e aproveitamento de créditos.

3.4. A escolha da solução por credenciamento com contratações derivadas por demanda mostra-se mais adequada do que a seleção prévia de fornecedor único, pois permite à Administração manter conjunto de prestadores previamente habilitados e, diante de cada necessidade concreta, comparar contemporaneamente as condições efetivamente ofertadas pelo mercado, selecionando a cotação mais vantajosa segundo critérios objetivos definidos no edital.

3.5. A solução contempla, ainda, a necessidade de compatibilizar economicidade e funcionalidade, de modo que a escolha da cotação não se limite à comparação nominal de valores, mas considere, em condições equivalentes, elementos essenciais da prestação, tais como trecho, horários, tempo total de deslocamento, número de escalas ou conexões, franquias de bagagem, regras de alteração, cancelamento e reembolso e demais condições relevantes para o atendimento do interesse público.

3.6. Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a solução compreende não apenas a fase inicial de contratação, mas também a gestão completa dos efeitos posteriores à emissão do bilhete, inclusive quanto ao acompanhamento da utilização, à apuração de eventuais diferenças tarifárias, ao controle de créditos gerados, à recuperação de valores reembolsáveis, ao registro de ocorrências contratuais e à produção dos elementos necessários à fiscalização, à liquidação da despesa e à prestação de contas administrativa.

3.7. A solução também se mostra adequada por permitir atendimento tanto de demandas ordinárias quanto de demandas urgentes, exigindo da credenciada capacidade de resposta célere, comunicação eficiente e suporte operacional contínuo, inclusive para situações em que a emissão, a remarcação ou o cancelamento do bilhete não possam aguardar o expediente administrativo ordinário.

3.8. Em síntese, a solução como um todo busca assegurar ao Município um modelo de contratação flexível, controlável e juridicamente adequado à natureza do objeto, apto a produzir resultados satisfatórios desde o início de cada demanda até seu encerramento, com observância dos princípios da eficiência, da economicidade, da transparência, da impessoalidade, da motivação, da continuidade do serviço público e da busca do credenciamento mais vantajosa.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A futura contratada deverá exercer atividade compatível com o objeto do credenciamento, possuindo capacidade jurídica, regularidade fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico-financeira e aptidão técnica suficientes para a execução dos serviços de agenciamento de viagens e intermediação de passagens aéreas, na forma a ser comprovada no instrumento convocatório.

4.2. A execução do objeto exige capacidade operacional para realizar, de forma adequada e tempestiva, a cotação, a reserva, a emissão, a remarcação, o cancelamento, o reembolso e a gestão de créditos relativos a passagens aéreas, bem como para prestar suporte às intercorrências próprias do transporte aéreo, inclusive em situações urgentes ou supervenientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

4.3. A contratada deverá manter canais de atendimento compatíveis com a dinâmica administrativa da Prefeitura Municipal, assegurando comunicação eficiente, resposta em prazo útil, rastreabilidade das solicitações e suporte operacional desde a solicitação da demanda até o encerramento da necessidade administrativa correspondente.

4.4. Quando legalmente exigível para a atividade exercida, deverá ser comprovada a regularidade da inscrição no **CADASTUR**, sem prejuízo das demais exigências de habilitação estabelecidas no instrumento convocatório e no instrumento jurídico.

4.5. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e de seus desdobramentos, as condições que fundamentaram sua habilitação e sua aptidão para execução do objeto, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração relevante que possa comprometer a regularidade da prestação.

4.6. As cotações apresentadas deverão ser claras, completas, comparáveis e documentalmente comprováveis, vedada a omissão de informações relevantes sobre tarifa, taxa de embarque, franquias de bagagem, regras de remarcação, cancelamento, reembolso, prazo de validade da cotação e quaisquer outros elementos que possam impactar o valor final ou a decisão administrativa.

4.7. A contratada deverá prestar suporte integral à Administração em todas as etapas da execução do objeto, inclusive no tratamento de remarcações, cancelamentos, créditos, abatimentos e reembolsos, sem transferir ao Credenciante ônus operacionais indevidos.

4.8. A execução do objeto deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações relativas aos passageiros e às viagens, incumbindo à contratada adotar medidas técnicas e administrativas aptas a prevenir tratamento indevido, acesso não autorizado, extravio, divulgação indevida ou qualquer uso incompatível com a finalidade do credenciamento.

4.9. Sempre que solicitado pela Administração, pela fiscalização contratual ou pelos órgãos de controle, a contratada deverá apresentar os documentos e elementos necessários à comprovação da regularidade de sua atuação, da compatibilidade dos preços praticados e da correta destinação de créditos, reembolsos e abatimentos decorrentes da execução do objeto.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada e por demanda, conforme a necessidade administrativa regularmente formalizada pela unidade requisitante, mediante solicitação contendo, no mínimo, a finalidade da viagem, o trecho pretendido, a identificação do passageiro, as datas prováveis de ida e retorno, os horários preferenciais, a necessidade de bagagem e demais condições operacionais relevantes para o adequado atendimento da demanda.

5.2. A prestação dos serviços compreenderá, conforme a necessidade da Administração, a cotação, a reserva, a emissão, a remarcação, o cancelamento, o reembolso, a gestão de créditos e o acompanhamento integral do bilhete até o encerramento da necessidade administrativa correspondente, observadas as condições aprovadas pelo Credenciante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

5.3. A emissão do bilhete somente poderá ocorrer após autorização formal da Administração, vedada a emissão unilateral pela contratada sem a devida anuência do órgão demandante ou do setor competente.

5.4. Efetuada a emissão, a contratada deverá encaminhar imediatamente à Administração, por meio físico ou eletrônico, conforme definido no instrumento de contratação, o bilhete eletrônico, o itinerário completo, o código localizador, a identificação da companhia aérea, os aeroportos de origem e destino, as datas e horários do voo, a classe tarifária, a franquia de bagagem, as regras aplicáveis de remarcação e cancelamento, bem como a discriminação analítica dos valores cobrados.

5.5. A contratada deverá assegurar que os serviços prestados guardem estrita conformidade com as condições aprovadas pela Administração, especialmente quanto ao trecho, à data, ao horário, à categoria tarifária, à bagagem, às regras de alteração e ao valor final autorizado, respondendo por eventuais divergências, erros de emissão ou falhas operacionais que causem prejuízo ao Credenciante.

5.6. Em caso de necessidade de remarcação, cancelamento, reemissão, no-show, crédito, abatimento ou reembolso, a contratada deverá prestar suporte integral à Administração, promovendo todas as tratativas necessárias junto à companhia aérea, informando de forma clara e documentada os valores envolvidos, as penalidades incidentes, os prazos operacionais e as alternativas disponíveis para resguardar o interesse público.

5.7. Os créditos, abatimentos, reembolsos e demais valores recuperáveis decorrentes da execução do objeto pertencem integralmente à Administração, devendo a contratada adotar todas as providências cabíveis para seu efetivo aproveitamento, compensação ou restituição, vedada qualquer retenção indevida ou omissão quanto à sua existência.

5.8. Sempre que solicitado, a contratada deverá apresentar documentação idônea apta a demonstrar que o preço cobrado correspondia ao valor efetivamente praticado no mercado no momento da reserva ou da emissão, inclusive por meio de comprovantes extraídos do sistema utilizado, prints, relatórios operacionais ou outros documentos verificáveis.

5.9. A contratada deverá manter canal regular de atendimento em horário comercial, bem como canal de contingência para situações urgentes, de forma a assegurar resposta tempestiva às demandas da Administração, especialmente nos casos em que a emissão, a alteração ou o suporte ao passageiro não possam aguardar o expediente ordinário.

5.10. Para fins de desempenho mínimo da execução, a contratada deverá observar, ao menos, os seguintes parâmetros operacionais:

I - resposta à cotação ordinária em até 4 (quatro) horas úteis;

II - resposta à cotação urgente em até 2 (duas) horas úteis;

III - envio do bilhete imediatamente após a autorização da Administração ou dentro do prazo operacional informado, nunca além da validade da reserva ou da cotação aprovada;

IV - retorno sobre remarcação, cancelamento ou evento superveniente em até 2 (duas) horas úteis;

V - disponibilização de comprovantes do preço praticado sempre que solicitado, preferencialmente no mesmo dia útil.

5.11. A execução do objeto deverá observar os princípios da eficiência, da economicidade, da rastreabilidade, da transparência e da boa-fé, incumbindo à contratada manter registros organizados de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

todas as solicitações recebidas, reservas realizadas, emissões efetuadas, alterações promovidas, cancelamentos, créditos e reembolsos relacionados às demandas atendidas.

5.12. O descumprimento do modelo de execução previsto neste Termo de Referência sujeitará a contratada às medidas administrativas cabíveis, inclusive glosa de valores, apuração de responsabilidade, aplicação de penalidades contratuais e demais consequências previstas no edital, no instrumento de contratação e na legislação aplicável.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1. A execução das contratações derivadas será acompanhada e fiscalizada por **gestor do instrumento jurídico e fiscal do instrumento jurídico**, formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhes atuar de forma coordenada, preventiva e devidamente documentada, com vistas à adequada execução do objeto, ao controle da despesa e à preservação do interesse público.

6.2. Compete ao **gestor do instrumento jurídico**, sem prejuízo de outras atribuições fixadas em ato de designação ou norma interna:

I - coordenar o acompanhamento administrativo da execução contratual, zelando pelo cumprimento das condições pactuadas e pela observância das disposições do edital, do Termo de Referência e do instrumento do termo de credenciamento;

II - supervisionar a atuação do fiscal do instrumento jurídico e adotar as providências administrativas necessárias diante de ocorrências que extrapolem a atividade de fiscalização ordinária;

III - controlar a vigência do credenciamento, os saldos contratuais, a necessidade de reforço, ajuste, prorrogação, encerramento ou adoção de medidas administrativas correlatas, quando cabíveis;

IV - verificar a manutenção, pela contratada, das condições de habilitação e de regularidade exigidas durante toda a execução contratual;

V - instruir os autos com os documentos necessários à liquidação da despesa, ao pagamento, à eventual aplicação de glosas, à compensação de créditos e à adoção de providências administrativas pertinentes;

VI - encaminhar à autoridade competente as situações que possam ensejar aplicação de penalidades, suspensão de novas contratações derivadas, rescisão contratual, descredenciamento ou outras medidas cabíveis;

VII - assegurar que a execução do instrumento jurídico produza os resultados pretendidos pela Administração, observados os princípios da eficiência, economicidade, transparência e continuidade do serviço público.

6.3. Compete ao **fiscal do instrumento jurídico**, sem prejuízo de outras atribuições fixadas em ato de designação ou norma interna:

I - acompanhar diretamente a execução do objeto, verificando a conformidade entre a demanda administrativa, a cotação escolhida, a autorização emitida e o serviço efetivamente prestado;

II - conferir a compatibilidade da cotação selecionada com o mapa comparativo e com os critérios objetivos aplicáveis à contratação derivada;

III - verificar se o bilhete emitido corresponde às condições aprovadas pela Administração, especialmente quanto ao trecho, às datas, aos horários, à companhia aérea, à franquia de bagagem, às regras tarifárias e ao valor global autorizado;

IV - atestar a execução do serviço, para fins de liquidação da despesa, quando constatada a regularidade da prestação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

V - acompanhar e registrar ocorrências relativas a remarcações, cancelamentos, no-show, créditos, reembolsos, abatimentos, divergências tarifárias e demais intercorrências relevantes da execução contratual;

VI - exigir da Credenciada os comprovantes e esclarecimentos necessários à verificação da regularidade dos preços cobrados e da adequada execução do objeto;

VII - comunicar imediatamente ao gestor do instrumento jurídico qualquer falha, irregularidade ou situação que demande providência administrativa além de sua esfera de atuação;

VIII - manter registro formal e atualizado das ocorrências verificadas durante a execução, de modo a assegurar rastreabilidade, transparência e adequada instrução dos autos.

6.4. O gestor e o fiscal do instrumento jurídico deverão atuar com observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da eficiência, da motivação, da transparência e da segregação de funções, mantendo nos autos registro dos atos relevantes da execução contratual e das providências adotadas.

6.5. A atuação do gestor e do fiscal do instrumento jurídico não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada pela execução integral, regular e tempestiva do objeto, nem afasta o dever da Administração de promover os controles internos e institucionais cabíveis.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços ocorrerá por demanda efetivamente atendida, considerando-se, para esse fim, o credenciamento regularmente autorizada pela Administração, a efetiva emissão do bilhete ou a prestação do serviço correlato solicitado, bem como a correspondente documentação comprobatória da execução.

7.2. Para fins de medição e liquidação, a execução do objeto será aferida com base na conformidade entre a solicitação administrativa, a cotação aprovada, a autorização formal emitida, o bilhete efetivamente processado e os documentos comprobatórios da operação realizada, inclusive quando se tratar de remarcação, cancelamento, reemissão, crédito, abatimento ou reembolso.

7.3. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação regular da despesa, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada, acompanhada da documentação exigida para comprovação da execução e observadas a ordem cronológica de exigibilidade e as normas internas de execução orçamentária, financeira e contábil da Administração.

7.4. **A nota fiscal deverá refletir de forma clara**, analítica e compatível com o credenciamento autorizada a composição do valor cobrado, contendo, no mínimo, conforme o caso:

I - valor da tarifa aérea;

II - valor da taxa de embarque;

III - valor da remuneração da agência ou taxa de serviço, quando aplicável;

IV - valor de eventuais multas incidentes por remarcação, cancelamento ou no-show, quando devidamente justificadas;

V - indicação expressa de créditos, abatimentos, compensações, estornos ou reembolsos incidentes sobre a operação; e

VI - valor global final devido pela Administração.

7.5. **A liquidação da despesa ficará condicionada:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- I - à conferência da conformidade entre a cotação aprovada, a autorização administrativa, o bilhete emitido e a documentação apresentada;
- II - à verificação da compatibilidade dos valores cobrados com os comprovantes do preço praticado no momento do credenciamento;
- III - à conferência do mapa comparativo da demanda, quando cabível;
- IV - ao atesto da execução pelo fiscal do instrumento jurídico; e
- V - à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da Credenciada, na forma da legislação aplicável.

7.6. Constatada divergência entre os valores cotados, autorizados e faturados, ausência de documentação comprobatória idônea, cobrança indevida, omissão de créditos ou abatimentos, ou qualquer inconsistência relevante na instrução da despesa, a liquidação poderá ser suspensa até a devida regularização, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis.

7.7. Os créditos, reembolsos, abatimentos e demais valores recuperáveis decorrentes de cancelamento, remarcação, no-show ou não utilização total ou parcial do bilhete deverão ser obrigatoriamente considerados na cobrança subsequente ou restituídos à Administração, conforme o caso, vedada qualquer retenção indevida pela contratada.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado por valor superior ao regularmente autorizado pela Administração, salvo se houver justificativa superveniente devidamente comprovada, aceita pelo Credenciante e formalmente registrada nos autos do credenciamento.

7.9. Aplicar-se-ão, quando cabíveis, as retenções tributárias previstas na legislação vigente, inclusive aquelas disciplinadas pela **Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012** e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da apresentação, pela contratada, de declaração formal e idônea de enquadramento em hipótese legal de não retenção, imunidade, isenção, não incidência ou alíquota diferenciada.

7.10. A apresentação de declaração de não retenção ou de enquadramento tributário específico não afasta o dever da Administração de verificar a conformidade legal da documentação apresentada, nem impede a realização das retenções obrigatórias quando a hipótese concreta assim exigir.

7.11. O pagamento não afasta a responsabilidade da Credenciada por eventual cobrança indevida, erro de emissão, omissão de crédito, falha na prestação do serviço ou qualquer outro vício constatado posteriormente, podendo a Administração adotar as medidas de glosa, compensação, restituição ou responsabilização cabíveis.

8. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

8.1. A seleção do futuro credenciado observará a sistemática de credenciamento prevista na legislação aplicável, em razão do enquadramento do objeto em mercado fluido, no qual a vantajosidade do credenciamento depende da aferição contemporânea das condições efetivamente praticadas no mercado no momento de cada demanda específica.

8.2. A fase inicial da seleção destina-se à verificação da aptidão dos interessados para futura execução do objeto, mediante comprovação dos requisitos de habilitação e das condições técnicas, jurídicas, fiscais, sociais, trabalhistas e econômico-financeiras exigidas no instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

8.3. Para fins de julgamento da vantajosidade, deverão ser consideradas, além do valor nominal da tarifa, as condições essenciais da prestação, especialmente o trecho, os aeroportos de origem e destino, os horários, o tempo total de deslocamento, o número de escalas ou conexões, a franquia de bagagem, as regras de remarcação, cancelamento e reembolso, bem como outros aspectos operacionais relevantes ao atendimento da necessidade administrativa.

8.4. A escolha do futuro credenciado deverá ser sempre motivada, com base em critérios objetivos previamente definidos e em documentação idônea que demonstre a compatibilidade entre a solução selecionada e o interesse público, vedada a adoção de critério subjetivo, arbitrário ou destituído de lastro documental.

8.5. o credenciamento decorrente da seleção observará a disciplina legal aplicável ao credenciamento e às contratações dele derivadas, com formalização por instrumento adequado à natureza da obrigação assumida, na forma prevista no edital e na legislação vigente.

9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DO CREDENCIAMENTO

9.1. Para fins de planejamento administrativo, estimativa de dispêndio e reserva orçamentária, o valor global estimado para as contratações decorrentes do presente objeto, durante o período de vigência previsto, é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

9.2. O valor estimado possui caráter meramente referencial e não gera, para a Administração, obrigação de contratação mínima, tampouco assegura à futura contratada qualquer volume certo de demandas, considerando que a execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade concreta do Município.

9.3. Em razão da natureza do objeto e de seu enquadramento em mercado fluido, não se mostra tecnicamente viável a fixação prévia, estável e definitiva de preços unitários das passagens aéreas como parâmetro único para toda a vigência do credenciamento, uma vez que as tarifas, taxas, disponibilidade de assentos, regras tarifárias e demais condições comerciais sofrem variações contínuas e imprevisíveis.

9.4. Assim, a estimativa global do credenciamento deverá estar lastreada em memória de cálculo própria, elaborada a partir de parâmetros administrativos razoáveis, histórico de consumo, projeção de demandas, pesquisas de mercado compatíveis com o objeto e demais elementos técnicos disponíveis, devendo os respectivos documentos de suporte permanecer juntados ao processo administrativo em documento apartado, na forma legalmente cabível.

9.5. A definição do valor efetivo de cada credenciamento específico dependerá de apuração contemporânea das condições praticadas no mercado no momento da demanda, mediante obtenção e comparação das cotações correspondentes, na forma estabelecida no instrumento convocatório e nos documentos do credenciamento.

9.6. A inexistência de quantitativo previamente definido de viagens não compromete a estimativa global do credenciamento, uma vez que o objeto será executado sob demanda, cabendo à Administração controlar a utilização do saldo estimado à medida que surgirem as necessidades concretas de deslocamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

9.7. As memórias de cálculo, os parâmetros utilizados para a formação do valor estimado e os documentos que lhes dão suporte integram a fase preparatória do credenciamento e deverão permanecer disponíveis para fins de instrução processual, controle interno, fiscalização e auditoria, observado, quando cabível, o tratamento legal aplicável às informações de natureza sensível ou estratégica.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A presente contratação revela-se compatível com o planejamento orçamentário da Administração, devendo as despesas decorrentes das contratações específicas correr à conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente, observada a classificação orçamentária pertinente à unidade demandante e à natureza da despesa.

10.2. Para o atendimento das despesas relacionadas ao presente objeto, fica indicada, neste momento, a seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 02.001 - Gabinete do Prefeito

Ação: 0412204012.0006 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

Despesa: 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 500.1000 - Recursos Livres (Ordinário)

Dotação: 46

10.3. A formalização de cada credenciamento específico ficará condicionada à prévia verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, com emissão do respectivo empenho ou instrumento equivalente, na forma da legislação aplicável e das rotinas de execução orçamentária, financeira e contábil do Município.

10.4. Considerando que o objeto será executado de forma parcelada e sob demanda, a adequação orçamentária deverá ser aferida a cada credenciamento, à vista da necessidade concreta da Administração, da unidade requisitante, da natureza da despesa e da existência de saldo orçamentário suficiente.

10.5. A indicação da dotação acima não implica obrigação de contratação integral do valor estimado, servindo como suporte à adequada instrução da despesa, sem prejuízo da necessidade de atualização, reforço, complementação ou utilização de outra dotação compatível, caso a demanda administrativa assim exija durante a vigência do credenciamento.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Constitui infração administrativa, para os fins da Lei nº 14.133/2021, a prática, pela contratada, de qualquer das condutas tipificadas no art. 155 da referida lei, especialmente:

I - dar causa à inexecução parcial do instrumento jurídico que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do instrumento jurídico;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento, quando solicitada na forma do instrumento convocatório ou do credenciamento;

IV - não manter as condições da cotação apresentada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o instrumento do termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para sua formalização, quando regularmente convocada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- VI - ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- VII - apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou na execução contratual;
- VIII - fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento jurídico;
- IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Sem prejuízo das hipóteses legais acima, constituem faltas contratuais relevantes, para fins de apuração de responsabilidade:

- I - o descumprimento dos níveis mínimos de serviço fixados neste Termo de Referência;
- II - a omissão, na cotação ou no faturamento, de tarifas, taxas, bagagens, multas, encargos ou quaisquer custos relevantes à adequada formação do preço;
- III - a emissão de bilhete em desconformidade com a autorização formal da Administração;
- IV - a recusa injustificada em prestar suporte a remarcações, cancelamentos, créditos, abatimentos e reembolsos;
- V - a retenção indevida ou a não restituição de créditos, abatimentos ou valores reembolsáveis pertencentes à Administração;
- VI - a apresentação de informações inverídicas ou de documentos incompatíveis com a execução contratual.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto, bem como pela prática das infrações administrativas previstas em lei, a Administração poderá aplicar à contratada, observado o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa moratória de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**;
- III - multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do credenciamento, na hipótese de inexecução total do objeto;
- IV - multa compensatória, no caso de inexecução parcial, aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, observado como limite máximo o percentual previsto no inciso anterior;
- V - impedimento de licitar e contratar;
- VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Também poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 às empresas ou profissionais que:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório, a ampla defesa, a motivação do ato decisório, a proporcionalidade e a individualização da penalidade, na forma da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da legislação processual administrativa aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

11.6. As multas aplicadas e os prejuízos causados à Administração poderão ser descontados dos valores devidos à contratada, cobrados administrativamente, compensados com créditos existentes ou, quando cabível, encaminhados para cobrança judicial, sem prejuízo do dever de ressarcimento integral do dano eventualmente apurado.

11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Credenciada, a Administração poderá promover a cobrança do valor remanescente pelos meios administrativos e judiciais cabíveis.

11.8. Na aplicação das sanções, a autoridade competente deverá considerar a gravidade da conduta, a extensão do dano causado à Administração, a natureza do interesse público afetado, a vantagem auferida, a reiteração da conduta e o caráter pedagógico da medida, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. Verificada, no curso da apuração, a existência de indícios de prática de ato lesivo tipificado na Lei nº 12.846/2013, a autoridade competente deverá adotar as providências cabíveis para ciência e eventual instauração de procedimento específico de responsabilização, sem prejuízo da apuração das infrações administrativas regidas pela Lei nº 14.133/2021.

11.10. A apuração e o julgamento das infrações administrativas não enquadradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão o rito administrativo ordinário aplicável às contratações públicas e às disposições do instrumento convocatório e do credenciamento correspondente.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

12.1. São obrigações do Credenciante, sem prejuízo de outras previstas no edital, no Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável:

12.1.1. formalizar adequadamente as demandas de viagem, com a indicação das informações indispensáveis à correta cotação, reserva, emissão, remarcação ou cancelamento do bilhete, incluindo, quando cabível, trecho, passageiro, finalidade da viagem, datas, horários preferenciais, necessidade de bagagem e demais condições operacionais relevantes;

12.1.2. prestar à contratada, em tempo hábil, as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, responsabilizando-se pela exatidão dos dados fornecidos para emissão dos bilhetes;

12.1.3. promover a análise comparativa das cotações recebidas, observando os critérios objetivos definidos no instrumento convocatório e no credenciamento, com a devida motivação da escolha da solução mais vantajosa;

12.1.4. autorizar formalmente a emissão do bilhete, vedada qualquer cobrança ou responsabilização da Credenciada por emissão não autorizada pelo setor competente;

12.1.5. acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de gestor e fiscal formalmente designados, registrando as ocorrências relevantes e adotando as providências cabíveis diante de eventual irregularidade;

12.1.6. conferir a conformidade entre a cotação aprovada, a autorização emitida, o bilhete efetivamente processado e os valores cobrados, inclusive quanto a tarifa, taxa de embarque, bagagem, multas, créditos, abatimentos e reembolsos;

12.1.7. atestar a execução do objeto, quando verificada a regularidade da prestação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

12.1.8. efetuar o pagamento devido à contratada no prazo e nas condições estabelecidas, após a regular liquidação da despesa e a verificação da documentação exigida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- 12.1.9. comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas, impropriedades ou divergências constatadas na execução do objeto, fixando, quando cabível, prazo razoável para saneamento;
- 12.1.10. controlar, acompanhar e exigir a correta destinação dos créditos, reembolsos, abatimentos e valores recuperáveis decorrentes de cancelamentos, remarcações, no-show ou não utilização total ou parcial dos bilhetes;
- 12.1.11. aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas e contratuais previstas no edital, no instrumento jurídico e na legislação de regência, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 12.1.12. observar a ordem cronológica de pagamento, a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas de execução orçamentária, financeira e contábil aplicáveis à Administração Pública;
- 12.1.13. zelar pela proteção dos dados pessoais compartilhados com a contratada, limitando o fornecimento de informações ao estritamente necessário para a execução do objeto.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 13.1. São obrigações da Credenciada, sem prejuízo de outras previstas no edital, no Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável:
 - 13.1.1. executar o objeto com estrita observância das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, no instrumento contratual e nas autorizações formalmente emitidas pela Administração;
 - 13.1.2. realizar, de forma adequada e tempestiva, os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso, gestão de créditos e demais providências correlatas ao agenciamento de passagens aéreas;
 - 13.1.3. apresentar cotações claras, completas, comparáveis e documentalmente comprováveis, contendo todas as informações relevantes à adequada formação da decisão administrativa, inclusive tarifa, taxa de embarque, franquia de bagagem, regras de remarcação, cancelamento, reembolso, prazo de validade da cotação e valor global final;
 - 13.1.4. observar os prazos operacionais mínimos fixados no Termo de Referência, no edital ou no credenciamento, notadamente quanto à resposta às solicitações de cotação, ao envio de bilhetes e ao retorno sobre remarcações, cancelamentos e outras intercorrências;
 - 13.1.5. emitir bilhetes somente após autorização formal do Credenciante, respondendo por toda emissão realizada em desconformidade com a autorização recebida;
 - 13.1.6. encaminhar, imediatamente após a emissão, o bilhete eletrônico, o itinerário completo, o código localizador, a identificação da companhia aérea, os horários, a classe tarifária, a franquia de bagagem, as regras aplicáveis e a discriminação analítica dos valores cobrados;
 - 13.1.7. prestar suporte integral ao Credenciante e ao passageiro, quando cabível, em todas as fases da execução, inclusive nas hipóteses de alteração de voo, remarcação, cancelamento, reemissão, no-show, indisponibilidade superveniente, geração de crédito ou reembolso;
 - 13.1.8. adotar todas as providências necessárias junto às companhias aéreas para assegurar o aproveitamento, a compensação ou a restituição de créditos, abatimentos, estornos e reembolsos pertencentes ao Credenciante, vedada qualquer retenção indevida;
 - 13.1.9. informar, de forma clara, tempestiva e documentada, os valores envolvidos em remarcações, cancelamentos, multas, diferenças tarifárias, créditos ou reembolsos, bem como as alternativas existentes para resguardar a vantajosidade do credenciamento;
 - 13.1.10. manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação, qualificação e regularidade que ensejaram seu credenciamento, inclusive quanto à regularidade fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e, quando exigível, cadastral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- 13.1.11. comunicar imediatamente ao Credenciante qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto, a regularidade da empresa ou a manutenção das condições de contratação;
- 13.1.12. manter canal regular de atendimento em horário comercial e canal de contingência para demandas urgentes, com meios de comunicação eficientes e aptos à pronta resposta;
- 13.1.13. fornecer, sempre que solicitado, prova idônea de que os valores cobrados correspondem às condições efetivamente praticadas no mercado no momento da reserva ou da emissão, mediante apresentação de prints, relatórios, comprovantes extraídos de sistema ou outros documentos verificáveis;
- 13.1.14. não cobrar valores não previstos na cotação aprovada, não autorizados pela Administração ou desprovidos de lastro documental idôneo;
- 13.1.15. responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao Credenciante ou a terceiros em razão de erro de emissão, omissão relevante, falha operacional, cobrança indevida ou execução em desacordo com as condições autorizadas, sem prejuízo das sanções administrativas e contratuais cabíveis;
- 13.1.16. guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução do objeto, especialmente dados pessoais dos passageiros, informações funcionais, agendas institucionais e demais dados sensíveis, observando integralmente a legislação de proteção de dados pessoais;
- 13.1.17. não transferir a terceiros a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas pela Administração, permanecendo integralmente responsável pela prestação dos serviços perante o Credenciante;
- 13.1.18. manter registros organizados e rastreáveis de todas as solicitações, cotações, reservas, emissões, alterações, cancelamentos, créditos e reembolsos vinculados às demandas atendidas, disponibilizando-os à Administração e aos órgãos de controle sempre que solicitado;
- 13.1.19. sujeitar-se à fiscalização do Credenciante e colaborar integralmente com o gestor e o fiscal do instrumento jurídico, fornecendo tempestivamente todos os documentos, esclarecimentos e comprovações que lhe forem requisitados;
- 13.1.20. reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desconformidade com as exigências contratuais, quando constatado vício, falha, erro ou inadequação imputável à contratada.

14. DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

14.1. As partes obrigam-se a observar, no tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da execução contratual, as disposições da **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**, especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência e responsabilização, bem como as orientações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

14.2. Para os fins da execução do objeto, o **Credenciante** atuará, em regra, como **controlador** dos dados pessoais tratados no contexto do credenciamento, cabendo-lhe as decisões referentes às finalidades e aos meios essenciais do tratamento, enquanto a **Contratada** atuará, em regra, como **operadora**, realizando o tratamento em nome do Credenciante e de acordo com suas instruções legítimas, sem prejuízo de eventual enquadramento diverso em operações específicas, conforme a natureza concreta do tratamento realizado.

14.3. A Contratada somente poderá tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão do credenciamento para finalidades estritamente necessárias à execução do objeto, vedada a utilização para propósito diverso, compartilhamento indevido, comercialização, aproveitamento próprio ou qualquer forma de tratamento incompatível com as instruções do Credenciante e com a base legal aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

14.4. A Contratada deverá limitar o tratamento de dados pessoais ao mínimo necessário para a execução do credenciamento, adotando procedimentos de minimização, controle de acesso, rastreabilidade, confidencialidade e segregação de funções, inclusive em relação a seus empregados, prepostos, representantes e eventuais terceiros autorizados que tenham acesso às informações.

14.5. A Contratada deverá implementar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão indevida, bem como contra qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, mantendo nível de segurança compatível com a natureza dos dados tratados e com os riscos envolvidos na operação.

14.6. A Contratada deverá guardar sigilo sobre todos os dados pessoais, informações funcionais, itinerários, documentos e demais elementos a que tiver acesso em razão do credenciamento, mantendo o dever de confidencialidade mesmo após o encerramento do vínculo contratual, enquanto persistirem obrigações legais ou riscos relacionados ao tratamento realizado.

14.7. Sempre que solicitado pelo Credenciante, pela fiscalização contratual ou pelos órgãos de controle, a Contratada deverá comprovar a observância da LGPD no âmbito da execução contratual, inclusive mediante apresentação de informações sobre fluxos de tratamento, perfis de acesso, medidas de segurança, registros de incidentes, procedimentos internos e demais elementos pertinentes à governança de dados.

14.8. A Contratada deverá comunicar ao Credenciante, de forma imediata e por escrito, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, informando, no mínimo, a natureza dos dados afetados, os titulares possivelmente envolvidos, as medidas técnicas e de segurança adotadas, os riscos relacionados ao incidente e as providências implementadas para mitigar seus efeitos e evitar sua repetição.

14.9. A Contratada não poderá compartilhar dados pessoais com terceiros sem prévia autorização do Credenciante, salvo quando houver obrigação legal, regulatória ou judicial que imponha o compartilhamento, hipótese em que deverá, sempre que juridicamente possível, comunicar previamente o fato ao Credenciante.

14.10. Caso haja necessidade de subcontratação ou utilização de terceiros que impliquem acesso a dados pessoais, a Contratada somente poderá fazê-lo mediante autorização prévia do Credenciante e desde que imponha ao terceiro obrigações de proteção de dados equivalentes às previstas no credenciamento principal, permanecendo integralmente responsável pelos atos praticados no âmbito desse tratamento.

14.11. Encerrada a execução contratual, a Contratada deverá, conforme determinação do Credenciante e observadas as hipóteses legais de conservação, eliminar, devolver ou anonimizar os dados pessoais tratados em razão do credenciamento, inclusive eventuais cópias e registros auxiliares, certificando formalmente a providência adotada quando solicitado.

14.12. A Contratada responderá pelos danos, prejuízos e consequências decorrentes de tratamento irregular, indevido ou ilícito de dados pessoais realizado no âmbito da execução contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, contratuais e legais cabíveis.

15. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

15.1. O prazo de vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, contado da data de assinatura do instrumento jurídico ou de instrumento equivalente, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente cabíveis, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observadas as condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.2. A execução do objeto terá início com a formalização do credenciamento e ocorrerá **de forma parcelada e sob demanda**, durante todo o período de vigência contratual, conforme as necessidades administrativas regularmente autorizadas pelo Credenciante.

15.3. Os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso, gestão de créditos e demais providências correlatas deverão ser prestados em conformidade com os prazos operacionais estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e na respectiva demanda administrativa, observada a urgência e a natureza de cada solicitação.

15.4. A conclusão do credenciamento dar-se-á com o término da vigência contratual ou com o encerramento de suas obrigações, sem prejuízo da permanência da responsabilidade da Credenciada quanto a providências remanescentes, especialmente as relacionadas a créditos, reembolsos, abatimentos, suporte pós-emissão e demais efeitos decorrentes da execução do objeto.

15.5. A eventual prorrogação da vigência dependerá de justificativa administrativa, demonstração de vantagem para a Administração, manutenção das condições do credenciamento e observância das disposições legais aplicáveis à duração dos instrumentos jurídicos administrativos.

16. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. O recebimento do objeto observará, no que couber, as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, consideradas as peculiaridades dos serviços de agenciamento de passagens aéreas, executados de forma parcelada e sob demanda.

16.2. O recebimento provisório ocorrerá a cada demanda efetivamente atendida, mediante verificação inicial, pelo fiscal do instrumento jurídico, da conformidade entre a solicitação administrativa, a cotação aprovada, a autorização emitida, o bilhete processado e a documentação comprobatória correspondente, especialmente quanto ao trecho, datas, horários, bagagem, regras tarifárias e valores cobrados.

16.3. Verificado o atendimento das exigências de caráter técnico e documental, o recebimento provisório poderá ser formalizado por atesto, relatório, termo simplificado ou outro registro administrativo equivalente, conforme a rotina adotada pela Administração, dispensando-se termo detalhado específico quando a natureza da demanda e a simplicidade da verificação assim o permitirem.

16.4. O recebimento definitivo dar-se-á após a confirmação da regular execução do serviço, da inexistência de pendências operacionais ou documentais relevantes e da adequada solução de eventuais ocorrências relacionadas à demanda, inclusive quanto a remarcações, cancelamentos, créditos, reembolsos, abatimentos e demais efeitos decorrentes da execução.

16.5. Quando cabível a formalização de termo detalhado, o recebimento provisório deverá ocorrer em até **15 (quinze) dias** contados da comunicação escrita da Credenciada acerca da conclusão da demanda, e o recebimento definitivo será realizado após o prazo de observação necessário à verificação do cumprimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

das obrigações contratuais, não podendo ultrapassar **90 (noventa) dias**, salvo hipótese excepcional devidamente justificada, na forma da legislação aplicável.

16.6. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade da Credenciada por vícios, falhas, divergências de emissão, cobranças indevidas, omissão de créditos ou reembolsos, nem afasta o dever de reparar irregularidades posteriormente identificadas pela Administração.

16.7. Constatada desconformidade na execução, o recebimento poderá ser recusado, total ou parcialmente, devendo a contratada promover, sem ônus adicional para a Administração, as correções, complementações, estornos, substituições ou providências necessárias à regularização da demanda, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

17.1. Com a presente contratação, a Administração pretende alcançar resultados concretos em termos de economicidade, eficácia, eficiência, controle da despesa, racionalização de procedimentos administrativos e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

17.2. Sob a perspectiva da economicidade, busca-se viabilizar a seleção da solução mais vantajosa para cada demanda de deslocamento aéreo, mediante comparação objetiva das condições efetivamente praticadas no mercado, de modo a assegurar o melhor custo-benefício possível na aquisição de passagens aéreas e na prestação dos serviços correlatos de cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e gestão de créditos.

17.3. No aspecto da eficácia, pretende-se assegurar o pleno atendimento das necessidades logísticas da Administração relacionadas ao deslocamento de agentes públicos, servidores e colaboradores, de forma compatível com as agendas institucionais, com os prazos administrativos e com as exigências operacionais de cada demanda, garantindo suporte adequado ao desempenho das atividades finalísticas e de interesse público.

17.4. Quanto à eficiência, o credenciamento busca propiciar maior celeridade no atendimento das solicitações, padronização dos fluxos de trabalho, redução de falhas operacionais, melhoria da rastreabilidade das reservas e emissões, tratamento adequado de remarcações, cancelamentos, créditos e reembolsos, bem como maior segurança administrativa na instrução, fiscalização e pagamento das despesas decorrentes.

17.5. Em relação ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, espera-se que a execução regular do objeto reduza retrabalhos, minimize a necessidade de intervenções corretivas, evite perdas financeiras decorrentes de emissões inadequadas, omissão de créditos ou falhas de suporte operacional, e permita à Administração concentrar seus esforços institucionais em suas atividades finalísticas, em vez de mobilizar estrutura administrativa para correções recorrentes, medidas sancionatórias ou novas contratações motivadas por inexecução.

17.6. Pretende-se, ainda, fortalecer os mecanismos de controle, transparência e governança da despesa, com documentação adequada das cotações, motivação das escolhas, registro dos atos praticados, controle de créditos e reembolsos e melhor acompanhamento da execução contratual pelo gestor e pelo fiscal do instrumento jurídico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

17.7. Sob o enfoque da sustentabilidade administrativa, espera-se que a solução contribua para a racionalização do uso de recursos públicos, para a redução de procedimentos desnecessários e para a ampliação do uso de fluxos eletrônicos e registros digitais, com reflexos positivos na organização documental, na redução de desperdícios e na melhoria da gestão do ciclo do credenciamento.

17.8. Em síntese, a Administração almeja que o credenciamento assegure prestação contínua, regular, segura e economicamente vantajosa dos serviços relacionados ao agenciamento de passagens aéreas, com adequado suporte operacional, efetivo controle da execução e atendimento satisfatório das demandas institucionais do Município.

18. DA ANÁLISE DE RISCOS

18.1. A presente contratação, embora inserida em contexto administrativo ordinário, está sujeita a riscos inerentes à prestação dos serviços de agenciamento de passagens aéreas, especialmente em razão da dinamicidade do setor, da oscilação contínua das condições comerciais praticadas no mercado, da necessidade de resposta tempestiva às demandas da Administração e da ocorrência de eventos supervenientes que possam impactar a emissão, a alteração, o cancelamento, o reembolso e a adequada gestão dos bilhetes emitidos.

18.2. A identificação prévia dos riscos contratuais e das respectivas medidas mitigadoras tem por finalidade fortalecer o planejamento do credenciamento, ampliar a capacidade de prevenção de falhas, assegurar maior controle da execução, reduzir a probabilidade de prejuízos operacionais e financeiros e preservar a economicidade, a eficiência, a continuidade e a regularidade da prestação do serviço.

18.3. Para os fins deste Termo de Referência, adota-se a seguinte matriz de riscos:

RISCO	PROBABILIDADE DE OCORRER	MEDIDAS MITIGADORAS
Atraso na apresentação de cotação ou no atendimento da demanda	Médio	Estabelecimento de prazos operacionais mínimos; acompanhamento pelo fiscal do instrumento jurídico; registro formal das ocorrências; notificação da Credenciada e adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.
Emissão de bilhete em desacordo com a autorização da Administração	Médio	Exigência de autorização formal prévia; conferência entre solicitação, cotação aprovada, autorização e bilhete emitido; responsabilização da Credenciada por erros de emissão; atuação preventiva do fiscal do instrumento jurídico.
Cobrança de valores divergentes da cotação aprovada ou sem lastro documental idôneo	Médio	Exigência de cotação detalhada e comprovável; conferência da documentação antes da liquidação; glosa de valores indevidos; exigência de comprovação dos preços praticados no mercado no momento do credenciamento.
Perda, omissão ou retenção indevida de créditos, abatimentos e reembolsos	Médio	Controle específico de créditos e reembolsos pelo gestor e fiscal do instrumento jurídico; obrigação expressa de repasse integral à Administração; registro formal das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

		ocorrências; conferência dos abatimentos em faturamento subsequente ou restituição direta.
Alteração de malha aérea, cancelamento de voo ou indisponibilidade superveniente de tarifa ou assento	Alto	Exigência de suporte integral da Credenciada; manutenção de canal de atendimento ágil; pronta comunicação à Administração; apresentação imediata de alternativas equivalentes ou mais vantajosas; acompanhamento da execução até o encerramento da demanda.
Falha no suporte a remarcações, cancelamentos e demandas urgentes	Médio	Definição de prazos máximos de resposta; exigência de canal de contingência para atendimento emergencial; fiscalização contínua da execução; aplicação de medidas corretivas e sancionatórias quando cabíveis.
Perda superveniente das condições de regularidade da Credenciada	Médio	Monitoramento da manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, jurídica, econômico-financeira e cadastral; exigência de atualização documental; atuação do gestor do instrumento jurídico e adoção das providências administrativas cabíveis.
Tratamento inadequado de dados pessoais dos passageiros	Baixo	Previsão de cláusulas específicas de proteção de dados pessoais; limitação de acesso às informações; exigência de medidas de segurança e confidencialidade; comunicação imediata de incidentes; fiscalização do cumprimento das obrigações de LGPD.

18.4. Os riscos acima identificados não esgotam todas as hipóteses passíveis de ocorrência durante a execução contratual, cabendo à Administração, por intermédio do gestor e do fiscal do instrumento jurídico, acompanhar continuamente a execução do objeto e adotar, sempre que necessário, providências preventivas, corretivas, saneadoras e sancionatórias compatíveis com a situação verificada.

18.5. As medidas mitigadoras previstas nesta matriz possuem caráter complementar e não afastam a incidência das cláusulas contratuais, dos mecanismos de fiscalização, do dever de controle administrativo e das sanções previstas no edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

18.6. A gestão dos riscos do credenciamento deverá observar, de forma permanente, os princípios da prevenção, da eficiência, da economicidade, da transparência e da continuidade do serviço público, de modo a assegurar que a execução do objeto ocorra com o menor nível possível de exposição da Administração a falhas operacionais, prejuízos financeiros e descontinuidade do atendimento das demandas institucionais.

Casinhas-PE, 19 de março de 2026.

REJANE PESSOA DE BRITO FERNANDES

Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS/PE
Ref.: Processo Licitatório nº 00053/2026
Inexigibilidade nº 00012/2026
Credenciamento nº 00004/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, vem requerer seu **credenciamento** para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, nos termos do edital em referência.

Para tanto, declara que:

- a) tem interesse em se credenciar para a execução do objeto;
- b) conhece e aceita integralmente as condições do edital e seus anexos;
- c) está ciente de que o credenciamento não assegura o credenciamento mínima, nem exclusividade;
- d) apresenta, em anexo, a documentação exigida para habilitação;
- e) compromete-se a manter atualizadas, durante toda a vigência do credenciamento, as informações e documentos necessários à sua permanência regular no cadastro.

Dados para contato:

Responsável: _____

E-mail: _____

Telefone fixo: _____

Telefone celular/plantão: _____

Local e data: _____

Nome do representante legal
CPF nº

Nome e assinatura do representante legal

Observação: O Requerimento de credenciamento deverá ser elaborado em papel timbrado do proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00053/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 00012/2026

CREDENCIAMENTO Nº 00004/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO, REEMBOLSO E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS AO FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASINHAS/PE, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASINHAS**, Estado de Pernambuco, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.618.704/0001-95**, com sede na Rua Severino Augusto de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, neste ato representada pelo Prefeito **JOSÉ LÚCIO DA SILVA**, doravante denominada simplesmente **CREDENCIANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, _____, portador(a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seus arts. 74, inciso IV, 79, 95, 105 a 114, 117, 140, 137 a 139 e 155 a 156, além das disposições do edital e de seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e demais serviços correlatos ao fornecimento de passagens aéreas nacionais, para atendimento das demandas oficiais da Prefeitura Municipal de Casinhas/PE, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 00004/2026, com o Termo de Referência e com as autorizações administrativas expedidas para cada demanda específica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

O presente ajuste decorre do credenciamento nº 00004/2026, instaurado com fundamento no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, em razão do enquadramento do objeto em mercado fluido, sendo o credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

específico formalizada com fundamento no art. 74, inciso IV, da mesma lei, observadas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este Termo, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito:

I - o Edital de Credenciamento nº 00004/2026 e seus anexos;

II - o Termo de Referência;

III - o Requerimento de Credenciamento e a documentação de habilitação da Credenciada;

IV - a cotação aprovada pela Administração para cada demanda específica;

V - a autorização administrativa de emissão, ordem de serviço, nota de empenho, mapa comparativo ou outro documento que formalize o credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá a partir de solicitação administrativa formalizada pela unidade demandante, contendo, no mínimo, a finalidade da viagem, o trecho pretendido, a identificação do passageiro, as datas prováveis de ida e retorno, os horários preferenciais, a necessidade de bagagem e demais condições operacionais relevantes.

§1º. A CREDENCIADA deverá prestar, conforme a necessidade da Administração, os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso, gestão de créditos e demais providências correlatas ao transporte aéreo.

§2º. A emissão do bilhete somente poderá ocorrer após autorização formal da CREDENCIANTE, vedada qualquer emissão unilateral pela CREDENCIADA.

§3º. Após a emissão, a CREDENCIADA deverá encaminhar imediatamente à CREDENCIANTE o bilhete eletrônico, o itinerário completo, o código localizador, a identificação da companhia aérea, os horários, a classe tarifária, a franquia de bagagem, as regras de remarcação e cancelamento e a discriminação analítica dos valores cobrados.

§4º. Em caso de remarcação, cancelamento, no-show, crédito, abatimento ou reembolso, a CREDENCIADA deverá prestar suporte integral à CREDENCIANTE, promovendo as tratativas necessárias junto à companhia aérea e assegurando o integral repasse à Administração dos valores recuperáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

A CREDENCIADA deverá observar, no mínimo, os seguintes parâmetros operacionais:

I - resposta à cotação ordinária em até **4 (quatro) horas úteis**;

II - resposta à cotação urgente em até **2 (duas) horas úteis**;

III - envio do bilhete imediatamente após a autorização ou dentro do prazo operacional informado, nunca além da validade da cotação aprovada;

IV - retorno sobre remarcação, cancelamento ou evento superveniente em até **2 (duas) horas úteis**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

V - disponibilização de comprovantes do preço praticado sempre que solicitado, preferencialmente no mesmo dia útil.

Parágrafo único. Prazos diversos poderão ser fixados em cada demanda específica, conforme sua urgência, complexidade ou peculiaridade operacional.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

Constituem obrigações da **CREDENCIANTE**, sem prejuízo de outras previstas no Edital, no Termo de Referência, neste Termo de Credenciamento e na legislação aplicável:

I - formalizar adequadamente cada demanda de viagem, contendo as informações indispensáveis à correta execução do objeto, especialmente quanto à finalidade da viagem, trecho, identificação do passageiro, datas, horários preferenciais, necessidade de bagagem e demais condições operacionais relevantes;

II - prestar à CREDENCIADA, em tempo hábil, os esclarecimentos e informações necessários à cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e demais providências relacionadas à execução do objeto;

III - promover a análise objetiva das cotações apresentadas, observando os critérios definidos no Edital e no Termo de Referência, com a devida motivação da escolha da solução mais vantajosa para cada demanda específica;

IV - autorizar formalmente a emissão dos bilhetes e a prática dos demais atos operacionais que dependam de anuência administrativa;

V - designar gestor e fiscal do instrumento jurídico, bem como acompanhar e fiscalizar a execução contratual, na forma da legislação aplicável e das disposições constantes deste instrumento;

VI - verificar a conformidade entre a demanda formalizada, a cotação aprovada, a autorização emitida, o bilhete efetivamente processado e os valores cobrados, para fins de regular acompanhamento da execução;

VII - atestar a execução do objeto, quando verificada a regularidade da prestação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

VIII - controlar e acompanhar remarcações, cancelamentos, créditos, abatimentos, reembolsos e demais valores recuperáveis decorrentes da execução contratual, exigindo da CREDENCIADA as providências e comprovações cabíveis;

IX - efetuar o pagamento devido à CREDENCIADA, na forma e no prazo estabelecidos neste instrumento, após a regular liquidação da despesa e o atendimento das exigências documentais pertinentes;

X - comunicar formalmente à CREDENCIADA quaisquer falhas, impropriedades, divergências ou irregularidades identificadas na execução do objeto, fixando, quando cabível, prazo para saneamento;

XI - aplicar, quando for o caso, as medidas administrativas, contratuais e sancionatórias cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

XII - zelar pela adequada instrução processual, pela rastreabilidade dos atos praticados e pela observância dos princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, da transparência e do interesse público na execução das contratações decorrentes deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Constituem obrigações da **CREDENCIADA**, sem prejuízo de outras previstas no Edital, no Termo de Referência, neste Termo de Credenciamento e na legislação aplicável:

I - executar o objeto em estrita conformidade com as disposições do Edital, do Termo de Referência, deste instrumento e das autorizações formais expedidas pela CREDENCIANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- II - prestar, de forma adequada, tempestiva e contínua, os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso, gestão de créditos e demais providências correlatas ao fornecimento de passagens aéreas, conforme a necessidade administrativa formalizada;
- III - apresentar cotações claras, completas, comparáveis e documentalmente comprováveis, contendo todas as informações relevantes à adequada formação da decisão administrativa, inclusive tarifa, taxa de embarque, bagagem, regras de remarcação, cancelamento, reembolso, prazo de validade da cotação e valor global final;
- IV - observar os prazos operacionais mínimos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital, neste Termo e na respectiva demanda administrativa, especialmente quanto à resposta às solicitações de cotação, ao envio de bilhetes e ao retorno sobre remarcações, cancelamentos e demais intercorrências;
- V - emitir bilhetes somente após autorização formal da CREDENCIANTE, responsabilizando-se integralmente por qualquer emissão realizada em desacordo com a solicitação administrativa ou com a autorização recebida;
- VI - encaminhar imediatamente à CREDENCIANTE, após a emissão, o bilhete eletrônico, o itinerário completo, o código localizador, a identificação da companhia aérea, os horários, a franquia de bagagem, as regras tarifárias aplicáveis e a discriminação analítica dos valores cobrados;
- VII - prestar suporte integral à CREDENCIANTE em todas as fases da execução do objeto, inclusive nas hipóteses de remarcação, cancelamento, reemissão, no-show, alteração de malha aérea, geração de crédito, abatimento ou reembolso;
- VIII - adotar todas as providências necessárias junto às companhias aéreas para assegurar o integral repasse à CREDENCIANTE dos créditos, abatimentos, estornos e reembolsos decorrentes da execução do objeto, vedada qualquer retenção indevida;
- IX - informar, de forma clara, tempestiva e documentada, os valores envolvidos em remarcações, cancelamentos, multas, diferenças tarifárias, créditos ou reembolsos, bem como as alternativas existentes para resguardar o interesse da Administração;
- X - manter, durante toda a vigência deste Termo e das contratações dele decorrentes, as condições de habilitação, qualificação e regularidade que ensejaram seu credenciamento, inclusive quanto à regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, técnica e cadastral, quando exigível;
- XI - comunicar imediatamente à CREDENCIANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer a regularidade da execução, a manutenção das condições de habilitação ou a continuidade da prestação dos serviços;
- XII - manter canal regular de atendimento em horário comercial e canal de contingência para demandas urgentes, com meios de comunicação eficientes e aptos à pronta resposta;
- XIII - apresentar, sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, pelo gestor do instrumento jurídico, pelo fiscal do instrumento jurídico ou pelos órgãos de controle, prova idônea de que os valores cobrados correspondem às condições efetivamente praticadas no mercado no momento da reserva ou da emissão;
- XIV - não cobrar valores não previstos na cotação aprovada, não autorizados pela Administração ou desprovidos de lastro documental idôneo;
- XV - guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução do objeto, especialmente dados pessoais dos passageiros, informações funcionais, agendas institucionais e demais dados sensíveis, observando integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais;
- XVI - colaborar integralmente com a fiscalização contratual, fornecendo tempestivamente todos os documentos, comprovantes, esclarecimentos e informações que lhe forem requisitados;
- XVII - reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desconformidade com as exigências contratuais, quando constatado vício, falha, erro ou inadequação imputável à CREDENCIADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

XVIII - responsabilizar-se pelos danos causados à CREDENCIANTE ou a terceiros em razão de falha operacional, erro de emissão, cobrança indevida, omissão de informações relevantes ou execução em desacordo com as condições autorizadas, sem prejuízo das sanções administrativas e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO MODELO DE GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada por **gestor do instrumento jurídico e fiscal do instrumento jurídico**, formalmente designados pela CREDENCIANTE, aos quais caberá atuar de forma coordenada, preventiva e devidamente documentada, com vistas ao regular cumprimento do objeto, ao controle da despesa e à adequada tutela do interesse público.

§ 1º Compete ao **gestor do instrumento jurídico**, sem prejuízo de outras atribuições fixadas em ato de designação ou norma interna:

I - coordenar o acompanhamento administrativo da execução contratual, zelando pelo cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, no Edital, no Termo de Referência e nas autorizações administrativas expedidas para cada demanda;

II - supervisionar a atuação do fiscal do instrumento jurídico e adotar as providências administrativas necessárias diante de ocorrências que extrapolem a fiscalização ordinária;

III - controlar a vigência contratual, os saldos estimados, a necessidade de adoção de medidas administrativas correlatas e a manutenção das condições de regularidade da CREDENCIADA;

IV - acompanhar a instrução dos autos para fins de liquidação, pagamento, glosa, compensação de créditos, aplicação de penalidades e demais providências cabíveis;

V - encaminhar à autoridade competente as situações que possam ensejar apuração de inadimplemento, aplicação de sanções, suspensão de novas demandas, rescisão contratual ou descredenciamento, quando cabível.

§ 2º Compete ao **fiscal do instrumento jurídico**, sem prejuízo de outras atribuições fixadas em ato de designação ou norma interna:

I - acompanhar diretamente a execução do objeto, verificando a conformidade entre a demanda administrativa, a cotação aprovada, a autorização emitida, o bilhete efetivamente processado e os valores cobrados;

II - conferir a compatibilidade da execução com as condições autorizadas pela CREDENCIANTE, especialmente quanto a trecho, datas, horários, bagagem, regras tarifárias e valor final;

III - atestar a execução do objeto, quando constatada a regularidade da prestação, para fins de liquidação da despesa;

IV - acompanhar e registrar ocorrências relevantes da execução contratual, inclusive aquelas relativas a remarcações, cancelamentos, no-show, créditos, abatimentos, reembolsos e demais intercorrências operacionais;

V - exigir da CREDENCIADA os documentos, comprovantes e esclarecimentos necessários à verificação da regularidade da execução e da compatibilidade dos valores cobrados;

VI - comunicar imediatamente ao gestor do instrumento jurídico qualquer falha, impropriedade ou irregularidade que demande providência administrativa além de sua esfera de atuação.

§ 3º O gestor e o fiscal do instrumento jurídico deverão manter registro formal dos atos relevantes da execução contratual, de modo a assegurar rastreabilidade, transparência, controle e adequada instrução dos procedimentos de acompanhamento da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

§ 4º A atuação do gestor e do fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA pela execução integral, regular e tempestiva do objeto, nem afasta o dever da Administração de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis diante de eventual inadimplemento.

CLÁUSULA NONA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A medição dos serviços será realizada **por demanda efetivamente atendida**, considerando-se, para esse fim, a autorização administrativa regularmente emitida, o bilhete efetivamente processado e a correspondente documentação comprobatória da execução.

§ 1º O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a regular liquidação da despesa, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada e instruída com os documentos exigidos para comprovação da execução do objeto, observadas a ordem cronológica de exigibilidade e as normas internas de execução orçamentária, financeira e contábil da CREDENCIANTE.

§ 2º A nota fiscal deverá refletir, de forma clara, analítica e compatível com o credenciamento, a composição do valor cobrado, contendo, no mínimo, conforme o caso:

I - valor da tarifa aérea;

II - valor da taxa de embarque;

III - valor da remuneração da agência ou taxa de serviço, quando aplicável;

IV - valor de eventuais multas incidentes, desde que devidamente justificadas e documentalmente comprovadas;

V - indicação expressa de créditos, abatimentos, compensações, estornos ou reembolsos incidentes sobre a operação;

VI - valor global final devido pela CREDENCIANTE.

§ 3º A liquidação da despesa ficará condicionada à verificação da conformidade entre a demanda administrativa, a cotação aprovada, a autorização emitida, o bilhete processado, os comprovantes do preço praticado e o mapa comparativo da demanda, bem como à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CREDENCIADA, na forma da legislação aplicável.

§ 4º Constatada cobrança indevida, ausência de documentação idônea, omissão de créditos, abatimentos ou reembolsos, divergência entre os valores cotados, autorizados e faturados, ou qualquer inconsistência relevante na instrução da despesa, a liquidação poderá ser suspensa até a completa regularização da pendência, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas, contratuais e sancionatórias cabíveis.

§ 5º Os créditos, abatimentos, reembolsos e demais valores recuperáveis decorrentes de cancelamento, remarcação, no-show ou não utilização total ou parcial do bilhete deverão ser obrigatoriamente considerados na cobrança subsequente ou restituídos à CREDENCIANTE, conforme o caso, vedada qualquer retenção indevida pela CREDENCIADA.

§ 6º Nenhum pagamento será efetuado por valor superior ao regularmente autorizado pela CREDENCIANTE, salvo se houver justificativa superveniente devidamente comprovada, aceita pela Administração e formalmente registrada nos autos da respectiva demanda.

§ 7º Aplicar-se-ão, quando cabíveis, as retenções tributárias previstas na legislação vigente, inclusive aquelas disciplinadas pela Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, sem prejuízo da apresentação, pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

CREENCIADA, de declaração formal e idônea de enquadramento em hipótese legal de não retenção, imunidade, isenção, não incidência ou alíquota diferenciada.

§ 8º A apresentação de declaração de não retenção ou de enquadramento tributário específico não afasta o dever da CREENCIANTE de verificar a conformidade legal da documentação apresentada, nem impede a realização das retenções obrigatórias quando a hipótese concreta assim o exigir.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das contratações específicas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 02.001 - Gabinete do Prefeito

Ação: 0412204012.0006 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

Despesa: 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 500.1000 - Recursos Livres (Ordinário)

Dotação: 46

Parágrafo único. Cada demanda específica ficará condicionada à prévia verificação de disponibilidade orçamentária e financeira e à emissão do respectivo empenho ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente cabíveis, desde que demonstrada a vantagem para a Administração, mantidas as condições que fundamentaram o credenciamento e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A execução do objeto ocorrerá durante toda a vigência contratual, de forma **parcelada e sob demanda**, conforme as necessidades administrativas regularmente formalizadas e autorizadas pela CREENCIANTE.

§ 2º A vigência deste Termo não assegura à CREENCIADA volume mínimo de demandas, faturamento mínimo ou exclusividade na prestação dos serviços, observada a sistemática de contratação definida no Edital e no Termo de Referência.

§ 3º O encerramento da vigência não afasta a responsabilidade da CREENCIADA por obrigações remanescentes decorrentes da execução do objeto, especialmente aquelas relacionadas a créditos, reembolsos, abatimentos, restituições, suporte pós-emissão, regularização de pendências e demais efeitos operacionais, financeiros e administrativos vinculados às demandas atendidas durante o período contratual.

§ 4º A eventual prorrogação da vigência dependerá de justificativa administrativa formal, demonstração da vantagem para a CREENCIANTE e observância das condições legais e contratuais aplicáveis à duração dos instrumentos jurídicos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

O recebimento do objeto observará, no que couber, as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, consideradas as peculiaridades dos serviços de agenciamento de passagens aéreas, executados de forma parcelada e sob demanda.

§ 1º O recebimento provisório ocorrerá a cada demanda efetivamente atendida, mediante verificação inicial, pelo fiscal do instrumento jurídico, da conformidade entre a solicitação administrativa, a cotação aprovada, a autorização emitida, o bilhete processado e a documentação comprobatória correspondente, especialmente quanto ao trecho, às datas, aos horários, à bagagem, às regras tarifárias e aos valores cobrados.

§ 2º Verificado o atendimento das exigências de caráter técnico e documental, o recebimento provisório poderá ser formalizado por atesto, relatório, termo simplificado ou outro registro administrativo equivalente, conforme a rotina adotada pela CREDENCIANTE.

§ 3º O recebimento definitivo dar-se-á após a confirmação da regular execução do serviço, da inexistência de pendências operacionais ou documentais relevantes e da adequada solução de eventuais ocorrências relacionadas à demanda, inclusive quanto a remarcações, cancelamentos, créditos, abatimentos, reembolsos e demais efeitos decorrentes da execução.

§ 4º O objeto poderá ser recusado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com este Termo, com o Edital, com o Termo de Referência, com a autorização administrativa ou com a legislação aplicável, devendo a CREDENCIADA promover, sem ônus adicional para a CREDENCIANTE, as correções, complementações, estornos ou providências necessárias à regularização da demanda.

§ 5º A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade da CREDENCIADA por vícios, falhas, divergências de emissão, cobranças indevidas, omissão de créditos, abatimentos ou reembolsos, nem afasta o dever de reparar irregularidades posteriormente identificadas pela CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes obrigam-se a observar, no tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da execução deste Termo, as disposições da **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**, especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência e responsabilização, bem como as orientações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD. A LGPD disciplina o tratamento de dados pessoais e define, entre outros conceitos, controlador e operador; a ANPD orienta que, em instrumento jurídicos administrativos, a Administração tende a atuar como controladora e a contratada, em regra, como operadora, conforme a operação concreta de tratamento.

§ 1º A CREDENCIADA somente poderá tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução do objeto para finalidades estritamente necessárias ao atendimento das demandas de cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e demais providências correlatas, vedada a utilização para finalidade diversa, o compartilhamento indevido ou qualquer tratamento incompatível com as instruções legítimas da CREDENCIANTE. A LGPD exige tratamento compatível com a finalidade e limitado ao mínimo necessário.

§ 2º A CREDENCIADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão indevida,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

mantendo controles de acesso, confidencialidade e segurança compatíveis com a natureza dos dados tratados e com os riscos envolvidos na operação. A LGPD impõe ao agente de tratamento o dever de segurança, e a ANPD recomenda controles administrativos e técnicos proporcionais ao risco.

§ 3º A CREDENCIADA deverá guardar sigilo sobre todos os dados pessoais, informações funcionais, itinerários e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução contratual, estendendo esse dever a seus empregados, prepostos e eventuais colaboradores autorizados, inclusive após o encerramento da vigência, enquanto subsistirem obrigações legais ou riscos relacionados ao tratamento realizado. A ANPD recomenda mecanismos contratuais e deveres de confidencialidade no tratamento de dados.

§ 4º A CREDENCIADA deverá comunicar à CREDENCIANTE, de forma imediata e por escrito, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, informando, no mínimo, a natureza dos dados afetados, as medidas de contenção adotadas e as providências implementadas para mitigação dos efeitos do evento. A comunicação de incidentes relevantes está prevista na LGPD.

§ 5º Encerrada a execução contratual, a CREDENCIADA deverá, conforme determinação da CREDENCIANTE e observadas as hipóteses legais de conservação, eliminar, devolver ou manter sob guarda os dados pessoais tratados exclusivamente na extensão exigida pela legislação aplicável, vedada sua retenção injustificada. A LGPD prevê eliminação dos dados após o término do tratamento, ressalvadas hipóteses legais de conservação.

§ 6º A CREDENCIADA responderá pelos danos e prejuízos decorrentes de tratamento irregular, indevido ou ilícito de dados pessoais realizado no âmbito da execução deste Termo, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas, contratuais e legais cabíveis. A LGPD prevê responsabilização dos agentes de tratamento por danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos decorrentes de violação à legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

Constitui infração administrativa, para os fins da Lei nº 14.133/2021, a prática, pela **CREDENCIADA**, de quaisquer das condutas tipificadas no art. 155 da referida lei, bem como o descumprimento das obrigações previstas neste Termo, no Edital, no Termo de Referência e nas autorizações administrativas expedidas para cada demanda específica.

§ 1º Sem prejuízo das hipóteses legais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, constituem faltas contratuais relevantes, para fins de apuração de responsabilidade:

- I** - o descumprimento dos níveis mínimos de serviço fixados neste Termo e no Termo de Referência;
- II** - a omissão, na cotação ou no faturamento, de tarifas, taxas, bagagens, multas, encargos ou quaisquer custos relevantes à adequada formação do preço;
- III** - a emissão de bilhete em desconformidade com a autorização formal da CREDENCIANTE;
- IV** - a retenção indevida, a omissão ou a não restituição de créditos, abatimentos, estornos ou reembolsos pertencentes à CREDENCIANTE;
- V** - a recusa injustificada em prestar suporte a remarcações, cancelamentos, reemissões, créditos, reembolsos e demais intercorrências da execução;
- VI** - a apresentação de informação inverídica ou de documentação incompatível com a execução contratual;
- VII** - o retardamento injustificado da execução do objeto, inclusive quanto à resposta às demandas, ao envio de bilhetes e à solução de ocorrências supervenientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

§ 2º Pela inexecução total ou parcial do objeto, bem como pela prática das infrações administrativas e contratuais previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a **CREDECIANTE** poderá aplicar à **CREDECIANADA**, observado o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**;

III - multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do credenciamento específico, na hipótese de inexecução total do objeto;

IV - multa compensatória, no caso de inexecução parcial, aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, observado como limite máximo o percentual previsto no inciso anterior;

V - impedimento de licitar e contratar;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º As condutas descritas no § 1º poderão ser consideradas faltas graves para fins contratuais e sancionatórios, especialmente quando resultarem em prejuízo à Administração, comprometerem a regular execução do objeto, afetarem a confiabilidade do credenciamento ou evidenciarem má-fé, desídia, omissão relevante ou descumprimento reiterado das obrigações assumidas.

§ 4º A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório, a ampla defesa, a motivação do ato decisório, a proporcionalidade e a individualização da penalidade, na forma da Lei nº 14.133/2021 e da legislação subsidiariamente aplicável.

§ 5º Na aplicação das sanções, a autoridade competente deverá considerar a gravidade da conduta, a extensão do dano causado à Administração, a natureza do interesse público afetado, a vantagem auferida, a reiteração da conduta e o caráter pedagógico da medida.

§ 6º As multas aplicadas e os prejuízos causados à **CREDECIANTE** poderão ser descontados dos valores eventualmente devidos à **CREDECIANADA**, compensados administrativamente ou cobrados pelos meios cabíveis, sem prejuízo do dever de ressarcimento integral do dano.

§ 7º Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CREDECIANADA**, a **CREDECIANTE** poderá promover a cobrança do valor remanescente, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§ 8º A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de glosa de valores, suspensão de novas demandas, apuração para fins de descredenciamento ou extinção contratual, quando cabível e observado o devido processo legal.

§ 9º Verificada, no curso da apuração, a existência de indícios de prática de ato lesivo tipificado na Lei nº 12.846/2013, a autoridade competente deverá adotar as providências cabíveis para ciência e eventual instauração de procedimento específico de responsabilização, sem prejuízo da apuração das infrações administrativas regidas pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

O presente Termo poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observadas as formalidades legais, contratuais e procedimentais aplicáveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da adoção das medidas administrativas cabíveis.

§ 1º A extinção deste Termo não afasta a responsabilidade da **CREENCIADA** pelo adimplemento das obrigações remanescentes decorrentes da execução do objeto, especialmente aquelas relacionadas a créditos, abatimentos, reembolsos, restituições, regularização de pendências operacionais, penalidades eventualmente aplicadas, ressarcimento de danos e demais consequências administrativas, financeiras e contratuais vinculadas às demandas atendidas durante a vigência do ajuste.

§ 2º A extinção do termo de credenciamento não prejudica a exigibilidade das obrigações já constituídas, nem impede a adoção, pela **CREENCIANTE**, das providências necessárias à conclusão de apurações administrativas, à liquidação de valores, à compensação de créditos ou à cobrança de quantias eventualmente devidas pela **CREENCIADA**.

§ 3º O eventual descredenciamento da **CREENCIADA**, quando cabível, observará as disposições do Edital e não a eximirá do cumprimento integral das obrigações já assumidas em demandas em andamento ou das responsabilidades decorrentes de fatos ocorridos durante a vigência deste Termo.

§ 4º Na hipótese de extinção contratual, a **CREENCIADA** deverá adotar, sem ônus adicional para a **CREENCIANTE**, todas as providências necessárias à adequada transição, à entrega das informações e documentos pertinentes e à regularização das pendências ainda existentes, inclusive quanto a remarcações, cancelamentos, créditos, reembolsos e demais efeitos operacionais relacionados às demandas já iniciadas.

§ 5º A extinção do presente ajuste será formalizada nos autos do respectivo processo administrativo, com a devida motivação, observância do contraditório e da ampla defesa quando exigíveis, e registro dos efeitos contratuais, financeiros e administrativos dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e as situações não expressamente disciplinadas neste Termo serão resolvidos pela **CREENCIANTE**, à luz das disposições da **Lei nº 14.133/2021**, do **Edital de Credenciamento**, do **Termo de Referência**, das normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria e dos princípios que regem as contratações públicas, especialmente os da legalidade, impessoalidade, finalidade, motivação, eficiência, interesse público, transparência e segurança jurídica.

Parágrafo único. A eventual tolerância da **CREENCIANTE** quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual pela **CREENCIADA** não importará novação, renúncia de direito ou alteração tácita das condições pactuadas, permanecendo íntegros e exigíveis todos os deveres, prerrogativas e responsabilidades estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da **Comarca de Surubim/PE**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo que não possam ser resolvidas na esfera administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em **2 (duas) vias** de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Casinhas - PE, _____ de ____ de 2026.

TESTEMUNHAS

PELO CREDENCIANTE

.....

PELO CREDENCIADO

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Nome empresarial: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Ref.: Processo Licitatório nº 00053/2026

nexigibilidade nº 00012/2026

Credenciamento nº 00004/2026

A empresa acima identificada declara, sob as penas da lei:

1. que não foi declarada inidônea e não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública;
2. que não incorre nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
3. que atende aos requisitos de habilitação exigidos no edital;
4. que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
5. que manterá as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento;
6. que está ciente de que o credenciamento não gera direito à contratação nem garantia de quantidade mínima;
7. que possui estrutura mínima de atendimento eletrônico e telefônico para execução do objeto, e para os devidos fins de direito, que os meios de contato abaixo são verídicos e de minha titularidade, autorizando o recebimento de notificações e comunicações oficiais por estes canais:
E-mail: [seu-email@email.com]
Telefone/WhatsApp: [(DDD) 9XXXX-XXXX]
Telefone Alternativo: [(DDD) XXXX-XXXX]
8. que cumprirá a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, de proteção de dados pessoais e demais normas aplicáveis à execução do objeto;
9. que, quando convocada para cotar demanda específica, apresentará informações completas, fidedignas e acompanhadas de comprovação idônea dos preços pesquisados.

Declara, ainda, para os fins da Lei Complementar nº 123/2006, que se enquadra como:

- Microempreendedor Individual - MEI
 Microempresa - ME
 Empresa de Pequeno Porte - EPP
 Não se enquadra nas hipóteses acima

Local e data: _____

Nome, cargo e assinatura do representante legal

Observação: As declarações deverão ser elaboradas em papel timbrado do proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

ANEXO V - MODELO DE MAPA COMPARATIVO DE COTAÇÕES POR DEMANDA

Modelo para instrução de cada credenciamento, a ser adaptado conforme a necessidade concreta.

Credenciada	Trecho/voo	Horários	Bagagem	Alteração/ cancel.	Tarifa + taxas	Serviço agência	Valor global

Justificativa da escolha: _____

Servidor responsável pela pesquisa: _____

Data/Hora da pesquisa: _____